



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

Preço: € 2,5

Publicação Bimestral

N.º 31
Outubro 2003

Voz da Terra

CONCENTRAÇÃO NACIONAL

20 | NOV. | 2003

Início às 14h00

Parque Eduardo VII



*Acudir à Floresta
e ao Mundo Rural!*

**SALVAR A
AGRICULTURA
CONTRA ESTA PAC!**

Todos a Lisboa!

■ 15h00 – Na Assembleia da República
e na residência oficial do Primeiro Ministro



CNA – Sempre com os Agricultores, Por um Mundo Rural Vivo!

Caderno Técnico (no âmbito da Medida 10 do Programa AGRO)

- Ajudas à produção de azeite
- A reforma intercalar da PAC
- Resultados finais da reforma da PAC

DESTAQUES

- Seminário sobre: “Alargamento da UE”
- Seminário sobre “O Espaço Florestal no Desenvolvimento Rural”



- CNA em audiência com Ministro da Agricultura



- PAC alternativa defendida em Roma
- Fórum Internacional Campesino (em Cancun)



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
FICHA TÉCNICA	2
EDITORIAL	
Concentração Nacional em Lisboa	3
DESTAQUE	
Reforma da PAC e alargamento da UE em debate (na Figueira da Foz)	4
Seminário sobre "O Espaço Florestal no Desenvolvimento Rural"	5
CNA em audiência com Ministro da Agricultura	6
CNA reitera defesa das ajudas ligadas à produção	7
Produtores de arroz exigem preço de intervenção	7
"Bem-estar" animal – Vamos lá pôr alguns "pontos nos ii's"	8
DOSSIER TÉCNICO *	
Ajuda à produção de azeite e azeitona de mesa	9-18
<i>Lucinda Pinto</i>	
A reforma intercalar da PAC	19-21
<i>Inês Amaro</i>	
Resultados finais da reforma da PAC	22-44
<i>Roberto Mileu</i>	
PLANO DE FORMAÇÃO	45
DESTAQUE	
Governo aplica taxas que a pecuária não aguenta	46
PAC alternativa defendida em Roma em iniciativas promovidas pela CPE	46
Preparação do Fórum Social Europeu	47
Fórum Internacional Campesino	48
ACTIVIDADES DA CNA E ASSOCIADAS	49-50
OBSERVATÓRIO LEGISLATIVO	51



A CNA está filiada na CPE
Coordenadora Agrícola Europeia



* Este dossier faz parte da Revista *Voz da Terra* de Outubro de 2003 ao abrigo da Medida 10 do Programa Agro

Edição

CNA – Confederação Nacional da Agricultura

Morada

Rua do Brasil, n.º 155 – 3030-175 COIMBRA
 Tel.: 239 708 960 – Fax: 239 715 370
 E-mail: cna@cna.pt

Delegação em Lisboa

R. do Salitre, 171, 1.º – 1250-199 LISBOA
 Tel.: 213 867 335 – Fax: 213 867 336
 E-mail: cna.lisboa@cna.pt

Delegação em Vila Real

R. Marechal Teixeira Rebelo,
 Prédio dos Quinchosos, Lt. T, Apart. 158
 5000-525 VILA REAL
 Tel.: 259 348 151 – Fax: 259 348 153
 E-mail: cnavreal@mail.telepac.pt

Delegação em Évora

R. 5 de Outubro, 75 – 7000-854 ÉVORA
 Tel.: 266 707 342 – Fax: 266 707 317
 E-mail: cna-alentejo@mail.telepac.pt

Delegação em Bruxelas

Place Barra, 18, Entresol – 1070 BRUXELAS
 Tel.: 0032 2 5273789 – Fax: 0032 2 5273790

Título

Voz da Terra

Director

Joaquim Casimiro

Director Adjunto

João Dinis

Coordenador dos Serviços Agro-rurais

Roberto Mileu

Recolha e organização de textos e fotos

João Dinis

Fotos

Arquivo da CNA
 e Miguel Malta (Curso ASEG-Barroso)

Colaboradores neste número

Vanda Santos

Redactores do Caderno Técnico

Lucinda Pinto, Inês Amaro, Roberto Mileu

Periodicidade

Bimestral

Tiragem

10 000 exemplares

Depósito Legal

N.º 117923/97

Registo de Publicação ICS

123631

Composição, Fitolitos e Impressão

AT-Loja Gráfica, Lda. – Porto

Os textos assinados são da responsabilidade dos autores

CONCENTRAÇÃO NACIONAL

LISBOA, 20 DE NOVEMBRO DE 2003 (14 HORAS)

**Acudir à Floresta e ao Mundo Rural!
Salvar a Agricultura.
Contra esta PAC!**

Na sequência da aprovação da (má) Reforma da PAC, em Junho passado, importa esclarecer as Agricultoras e os Agricultores e mobilizá-los para a acção perante aquilo que em breve vamos ter pela frente, uma vez mais **contra a nossa vontade!** Nota-se que os governantes querem aplicar rapidamente a recente Reforma da PAC... Como se sabe, há a pressão do Alargamento – a partir de 1 de Janeiro de 2004, são 25 os países-membros da UE – e há a pressão das negociações da OMC, Organização Mundial do Comércio. Ora, para os principais “negociadores” da UE, a Agricultura e a Alimentação são meras “mercadorias para comercializar”, se não mesmo “moedas de troca” para conseguirem eventuais vantagens nas negociações (OMC) relativas a outros sectores económicos... No contexto e face, até, à “triste” experiência destes últimos anos, “isto” não augura nada de bom para os nossos Agricultores, para a Lavoura Nacional e para o País. Daí, a acrescida necessidade de se lhe dar luta.

Por uma outra PAC! Agricultura e Alimentação fora da OMC!

Mas não só:

- A falta de escoamento e os preços “de rastos”, à produção, por exemplo, do Vinho, da Fruta, da Carne, da Madeira de Rolaria;
- Os apoios prometidos pelo Governo para os prejuízos causados pelos incêndios, bem como as medidas para reflorestação e ordenamento florestais;
- A falta de controlo eficaz das importações de bens agro-alimentares;
- Os ataques à Casa do Douro e os ataques aos Baldios;
- A extremamente injusta distribuição dos dinheiros públicos destinados à Agricultura e ao Desenvolvimento Rural;
- As dívidas do Estado/Governo à Lavoura e às Organizações Agrícolas e os problemas com a burocracia desta PAC.

Também estes problemas muito concretos – e a falta de soluções por parte do Governo Nacional – são outras tantas razões a justificar a decisão da CNA e o apelo que, aliás, se estende a Agricultores e a todos os Amigos do Mundo Rural Português. Por isso:

Dia 20 de Novembro de 2003

Todos a Lisboa!

À Concentração Nacional!

Pontos de Encontro:

14 horas - Parque Eduardo VII

15 horas - Assembleia da República e Residência Oficial do Primeiro-Ministro

Iniciativa da CNA na Figueira da Foz

REFORMA DA PAC E ALARGAMENTO DA UE EM DEBATE



Mais de 150 agricultores, técnicos e dirigentes, de todo o País, participaram num seminário subordinado ao tema “A Reforma da Política Agrícola Comum, PAC, e o Alargamento da União Europeia”, promovido pela CNA (no âmbito do PIF), na Figueira da Foz, nos dias 3 e 4 de Outubro.

Algumas intervenções principais deram o mote para o debate: “A competitividade da Agricultura Portuguesa no quadro do alargamento da União Europeia”, por Roberto Mileu, da Direcção Nacional da CNA; e “O alargamento sob um ponto de vista mais global, no quadro da Organização Mundial do Comércio, OMC”, por João Vieira, também dirigente nacional da CNA.

Sobre a competitividade da Agricultura Portuguesa, face ao alargamento da UE, Roberto Mileu salientou dois aspectos: competitividade relativa à exportação de produtos para os novos estados-membros e competitividade para impedir que Portugal seja invadido, ainda mais, por produtores oriundos de novos parceiros.

Roberto Mileu apontou, no entanto, alguns caminhos para a nossa Agricultura, designadamente o aumento das produtividades (sem excessivas intensificações, nem processos artificiais), a concentração da oferta, o escoamento, a comercialização e venda, a defesa da qualidade e tipicidade, a segurança para o consumidor, a confiança do consumidor e a preferência pelos produtos nacionais.

Por seu lado, João Vieira advertiu que o Alargamento da UE é apenas uma parte do problema global.

O Alargamento vai colocar em conjunto 25 países (para já...), transformando a Europa num espaço alargado de livre comércio onde as multinacionais se possam movimentar à vontade, o que representa uma ameaça directa aos nossos produtos mediterrânicos. A concentração nas grandes superfícies e a fusão de multinacionais (em cinco anos, das seis grandes multinacionais, ficaram duas que dominam 90 por cento do comércio mundial do trigo e do arroz) e os organismos geneticamente modificados, OGM's, outro grande perigo em termos de soberania alimentar, foram assuntos a que João Vieira deu igualmente grande relevo.

Seguiram-se animados debates em que, inclusivamente, mais assuntos foram abordados.

Gestão Florestal requer participação dos pequenos produtores

SEMINÁRIO SOBRE “O ESPAÇO FLORESTAL NO DESENVOLVIMENTO RURAL”

Este Seminário foi organizado pela CNA, a 24 e 25 de Outubro, na Guarda, no âmbito do seu Plano Integrado de Formação. Contou com a participação de numerosos participantes a debater a situação actual da floresta portuguesa, tendo em conta a recente calamidade dos incêndios.

“Queremos afirmar que nos oporremos a qualquer política que tenda a expulsar os pequenos e médios produtores florestais, sob o argumento da gestão activa e profissional, ou a qualquer outra tentativa de controlo impositivo estatal sobre a gestão dos Baldios, esquecendo-se que estes são, por direito consuetudinário e histórico, propriedade das partes”, disse Armando Carvalho.



Neste Seminário, CNA critica “Livro Branco” do Governo sobre fogos deste Verão

O mesmo dirigente da CNA criticou o Livro Branco do Governo sobre os incêndios do último Verão. “Não deixa de ser surpreendente e assaz preocupante, elaborar um Livro Branco sobre fogos florestais omitindo as suas verdadeiras causas”, afirmou, salientando depois que, o

documento, “não faz qualquer referência ao ordenamento florestal e à floresta portuguesa”. Por outro lado, avisou, “...que não se aproveite o drama dos fogos florestais para avançar com a alteração

dos normativos e do próprio quadro jurídico da floresta”.

Lembrou também Armando Carvalho que existe já “um pacto nacional sobre a estratégia para o desenvolvimento do sector florestal português” e que “é sobejamente conhecido o consenso alcançado à volta da Lei de

Bases da Floresta e do Plano do Desenvolvimento Sustentado da Floresta Portuguesa”.

O mesmo dirigente da CNA contestou ainda que a falta de investimento na floresta resulte “só” das dificuldades dos pequenos e médios proprietários e recordou, a propósito, que os preços da madeira estão congelados há cerca de 10 anos, devido a “uma espécie de conluio das empresas de celulose, com a cumplicidade e o silêncio de uma conhecida confederação”.

Na sessão de abertura, o Seminário contou com a presença do Secretário de Estado das Florestas, João Soares, e da Presidente da Câmara Municipal da Guarda, Maria do Carmo Borges, para além de diversos especialistas em questões florestais.

CNA EM AUDIÊNCIA COM MINISTRO DA AGRICULTURA



Uma delegação da CNA foi recebida pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, no dia 7 de Outubro. Entre outros assuntos, foram abordados: a reforma da Política Agrícola Comum (PAC), os incêndios florestais, a vitivinicultura e as dívidas do Estado à Lavoura e às Organizações Agrícolas.

Quanto à reforma da PAC, a intenção do Ministro pode resumir-se: “é altura de tomar as decisões internas para a aplicação nacional dos regulamentos”. Entretanto, o Ministro anunciou, para 21 de Outubro, a realização de um Conselho Nacional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (CNADR), destinado a discutir os critérios desta aplicação interna da reforma da PAC, para aplicar a partir de Janeiro de 2005. Segundo o Ministro, em princípio, as Ajudas Directas ao Rendimento serão completamente desligadas da produção no caso dos cereais e das culturas arvenses. Em contraste, vão manter-se ligadas, no máximo permitido

pela reforma, para as vacas aleitantes, os ovinos e caprinos.

O mesmo governante disse ainda que vai estabelecer prioridades para atribuição dos 90 mil direitos de vacas aleitantes. Neste ponto, a CNA defendeu que deveriam ser também incluídas nas prioridades as zonas de montanha, outras zonas desfavorecidas, os produtores de leite que tenham cessado a produção (uma garantia do Governo anterior que não foi cumprida), os jovens e algumas ilhas da Região Autónoma dos Açores. Sobre a crise da Casa do Douro, o Ministro disse que o Governo tinha feito tudo o que podia para salvar a instituição, havendo, nesse sentido, o compromisso da venda de “stocks”.

Relativamente aos incêndios, reflorestação e aplicação da Lei de Bases da Política Florestal, Sevinate Pinto manifestou acordo com várias das posições da CNA e prometeu que Estado vai pagar, a 100 por cento, a reflorestação de 235 mil hectares de floresta ardida.

No Conselho Nacional da Agricultura e Desenvolvimento Rural

CNA REITERA DEFESA DAS AJUDAS LIGADAS À PRODUÇÃO

A Confederação Nacional da Agricultura, CNA, manifestou-se contra o desligamento total das ajudas da produção às arvenses e ao trigo duro, proposto pelo Ministro da Agricultura, no âmbito da aplicação nacional da recente reforma da Política Agrícola Comum (PAC).

Esta posição da Confederação foi reiterada, no dia 22 de Outubro, numa reunião do Conselho Nacional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (CNADR), convocada pelo Ministro, Sevinate Pinto. A mesma opinião expressaram a CONFAGRI e a AJAP, enquanto que a CAP e a UGT preconizaram o desligamento total.

Por outro lado, o Ministro propôs que deverão manter-se ligadas à produção, 100 por cento das vacas aleitantes. Embora de acordo com o governante neste último ponto, a CNA e a CONFAGRI frisaram que, nesta questão, como em todas, as ajudas deveriam manter-se ligadas à produção, em defesa da Lavoura e dos Agricultores, contra a desertificação do Mundo Rural e para combater a dependência alimentar externa de Portugal. Aliás, estes princípios foram

defendidos pelo próprio Ministro da Agricultura, até Junho, portanto até à data em que o Governo Português – dando o dito por não dito – acabou por aceitar o essencial e mais negativo das propostas da Comissão Europeia para a reforma da PAC.

A CNA também propõe, sempre, a “modulação” (redução das Ajudas, por escalões, aos grandes proprietários) e o “plafonamento” (imposição de tectos ou limites máximos, a receber por Agricultor), situações que não estão a ser contempladas nesta PAC.

Dadas as condições à partida impostas pelo conteúdo da reforma da PAC, a CNA, a CONFAGRI e a AJAP estiveram de acordo com a proposta do ministro da tutela de manter ligadas à produção 50 por cento das ajudas aos ovinos e caprinos.

Ainda sobre vacas aleitantes, havendo 20 mil direitos de reserva específica por utilizar e 90 mil novos direitos, a CNA propôs como prioridades as raças autóctones, as zonas de montanha, os jovens agricultores, os produtores de leite que cessem a actividade leiteira e algumas ilhas da Região Autónoma dos Açores.

PRODUTORES DE ARROZ EXIGEM PREÇO DE INTERVENÇÃO

A Associação Portuguesa dos Orizicultores, APOR, exige que o Governo accione o preço de intervenção para o Arroz. No caso, os Produtores do Baixo Mondego, “perdem mais de 15 por cento no preço por quilo, em relação à colheita de 2002”, segundo uma nota divulgada pela APOR, no dia 30 de Outubro.

“Arroz que ainda na semana passada valia para os compradores cerca de 30 cên-

timos o quilo” é agora comprado por menos cinco cêntimos. Por isso, “os Produtores de Arroz reclamam do Governo medidas imediatas, uma das quais será accionar o preço de intervenção do Arroz, que ronda os 30 cêntimos”.

Portugal é o maior consumidor de arroz da União Europeia e um dos cinco estados-membros que produzem este cereal.

“BEM-ESTAR” ANIMAL

Vamos lá pôr alguns “pontos nos ii’s”...

Por João Dinis

Está “na moda” falar-se em “bem-estar” animal e exibe-se, com frequência, cenas avulsas de evidentes e condenáveis maus tratos cometidos sobre animais. A pretexto disso, os mais mediáticos dos defensores do dito “bem-estar” animal e certas instituições públicas chegam ao ponto de absolver os grandes prevaricadores e de insinuarem a culpa como sendo “dos Agricultores”!

Mas, afinal onde se verificam esses maus tratos e esse (grande) “mal-estar” animal? Porque se vêem tantas galinhas, tantos coelhos, tantas vacas, tantos porcos, tão juntos, tão apertados? Sim, onde? Em geral, a resposta indica as (grandes) “fábricas” de fazer animais!

Bem, nós nem sequer pedimos que se identifiquem, uma a uma, essas “fábricas”. Tão só se diga que tais situações se verificam, e se vão continuar a verificar, sobretudo devido à liberalização das trocas comerciais e à propagandeada “competitividade”. Ou seja, devido aos princípios professados e às decisões **políticas** tomadas a nível desta PAC, Política Agrícola Comum, e desta OMC, Organização Mundial do Comércio, onde impera o modo de produção agro-industrial e (super) intensivo, no essencial ao serviço das multinacionais e outras grandes empresas do “negócio-alimentar” (agro-business).

Por outro lado, encerrar “à força” os matadouros municipais, franquear estradas e principalmente franquear fronteiras, sem controlo eficaz, leva a que se encaixotem e façam circular, sem condições, os “desgraçados” dos animais...

Mas quem fala dessas causas? E dos seus principais causadores?

Esquece-se ainda, e pensamos que deliberadamente, que na Agricultura Familiar, os pequenos criadores chegavam (e ainda chegam) a coabitar com os seus animais... que lhes punham (e ainda põem) nomes próprios... que muitas vezes os tratavam (e ainda tratam) com maior desvelo do que tratavam familiares dos mais chegados!...

Na recente reforma da PAC (desenvolvimento rural) até se prevê um “generoso” prémio **até** 500 Euros por ano e por “cabeça normal” (por cada vaca) para os criadores que observem determinadas condições propícias ao dito “bem-estar” animal... Ao ouvir isto, uma Agricultora logo ironizou: “Se é assim, passo as vacas para minha casa e vou eu viver para o estábulo...”.

Pois que raio?! Então essa gente toda não se preocupa também com o “bem-estar” dos Agricultores que vivem nas Explorações Familiares? É ou não verdade que o “modelo” competitivo – a propalada “vocaçao exportadora” – desta PAC acaba sempre na (sobre) intensificação produtiva? Para baixar os custos de produção e “conquistar” mais e mais mercados, logo mais lucros? E que na “lei da selva” disto resultante, as primeiras vítimas são, exactamente, os Agricultores Familiares e a sua produção em comunhão com a Natureza?

Ah! Então, em primeiro lugar, esse pessoal todo que se preocupe em saber se as aldeias, se as casas, se os filhos dos Agricultores têm o necessário para viverem com bem-estar humano! Até lá, que vão chatear outros!...

A propósito das exigências sobre o “bem-estar” animal, dizia uma Agricultora:

«Se é assim, passo as vacas para minha casa e vou eu viver para o estábulo...».

AJUDA À PRODUÇÃO DE AZEITE E AZEITONA DE MESA

MAIS UMA NOVA CAMPANHA QUE COMEÇA...

Por Lucinda Pinto



A próxima campanha de produção de azeite que se inicia a 1 de Novembro é, provavelmente, a última em que vigorará o regime da OCM (Organização Comum de Mercado) para o sector do azeite tal como o conhecemos. De facto, já em 1998 foi lançada a base da discussão para uma reforma da OCM que culminou com a adopção de uma “meia solução” a que se chamou “reforma intercalar”. Na altura como hoje, o

objectivo principal era reestruturar profundamente o funcionamento da OCM.

A alterações introduzidas no funcionamento da PAC, decididas em Junho de 2003 (profundas em alguns sectores) tiveram repercussões também no sector do azeite. Assim, a partir de 1 de Novembro de 2004 novas regras irão reger o sector do azeite, sobretudo no âmbito das ajudas aos produtores oleícolas.

As alterações mais importantes dizem respeito ao modo de atribuição da ajuda aos produtores, que será desligada da produção e calculado com base num histórico de referência. Este novo sistema de pagamento, porque se baseia num histórico de produção, beneficia objectivamente os Estados Membros e os produtores com melhores rendimentos, o que não é o caso, infelizmente, de Portugal.

A ajuda à produção de azeite e azeitona de mesa, regras de atribuição...

Tipo de ajuda

A Ajuda à produção de azeite é atribuída aos olivicultores para a quantidade de azeite produzido, num lagar reconhecido pelo INGA, em cada

campanha. No caso da azeitona de mesa a ajuda é paga aos olivicultores para a azeitona produzida nos seus olivais e entregue a uma empresa transformadora reconhecida pelo INGA.

Valor da ajuda

O valor da ajuda à produção de azeite é de **132,25 € / 100 kg** de azeite, ou seja 1,32 € / kg de azeite (Valor ilíquido).

Sobre este valor serão efectuadas as seguintes retenções:

- 1,4% para acções de melhoria da qualidade do Azeite;
- 0,8% para financiamento das OPR's.

Em relação à produção apresentada pelo produtor há a crescer 8%, que é a quantidade de azeite que vai no bagaço para extracção de óleo de bagaço de azeitona.





No caso da Azeitona de mesa o valor unitário da ajuda é de **0,15 €/kg de azeitona transformada**, sendo considerado “azeitona transformada” a resultante da quantidade constante do certificado afectada de um coeficiente de transformação aplicado à empresa transformadora em causa.

À Ajuda serão deduzidos 1.4% para Acções da Melhoria da Qualidade do Azeite e 0,8% para funcionamento das OPR, caso dos olivicultores associados.

Condições de elegibilidade

A atribuição da Ajuda pressupõe a apresentação prévia de uma Declaração de Cultura, na qual o olivicultor inscreve as parcelas e o total de oliveiras em produção correspondentes a cada parcela que constituem a sua exploração olivícola, e, em cada campanha, um pedido de ajuda acompa-

nhado do(s) certificados de azeite/ azeitona de mesa, comprovativos da produção de azeite ou da entrega para transformação (caso da azeitona de mesa). A azeitona entregue é proveniente dos olivais declarados pelo produtor.

Declaração de Cultura

A declaração de cultura (DC) discrimina as características das oliveiras e das parcelas que compõem a exploração olivícola. A DC incluirá, se for caso disso, as novas plantações efectuadas entre 1 de Novembro de 2002 e 31 de Outubro de 2003 e será acompanhada da respectiva Declaração Prévia da Intenção de Plantação.

Na sequência da implementação do SIG-olivícola, a inscrição das parcelas com olival terá de ser feita, obrigatoriamente, de acordo com os dados constantes dessa base de dados, ou



seja, de acordo com os dados do P1-2004 que será enviado pelo INGA aos produtores durante o mês de Outubro de 2003.

A DC é comum quer os olivais se destinem à produção de azeite, quer de azeitona de mesa ou ambas.

Prazo para a apresentação da Declaração de Cultura:

De 1 a 30 de Novembro

Sistema de Informação Geográfica Olivícola–SIG-OL

Tal como já existe no Sistema Integrado encontra-se em implementação em todos os Estados Membros produtores o “parcelário olivícola”.

Este sistema permitirá, nomeadamente, “o cruzamento de dados para verificar a existência das parcelas declaradas e evitar a duplicação das ajudas, no âmbito deste regime (ajuda à produção de azeite) e dos outros regimes de ajudas objecto de declarações de superfície”.

Nesta campanha, os produtores que tenham procedido à identificação das suas parcelas de olival receberão um documento (P1) com todas as parcelas, incluindo aquelas que fazendo parte da exploração agrícola do produtor têm ocupação cultural diversa.

As correcções deverão ser realizadas, de preferência, antes da formalização da DC, podendo ser também efectuadas durante o período em que parcelário está no terreno, ou seja, entre Novembro e Abril.

Todos os olivicultores deverão possuir uma declaração de cultura efectuada com base no parcelário olivícola, pelo que o P1 ou a “Ficha de Alterações” do SIP, no caso das novas parcelas ou de alterações efectuadas em parcelas já existentes, são documentos fundamentais para a elaboração da DC.

De acordo com o previsto na regulamentação comunitária, a partir de 1 de Novembro de 2003 as superfícies e respectivas oliveiras que não sejam confirmadas pelo SIG-OL não poderão estar na base de uma ajuda aos olivicultores.

Novos olivais

As novas plantações de oliveiras só serão elegíveis para efeitos de ajuda à produção se forem autorizadas ao abrigo do programa aprovado pela Comissão Europeia para Portugal (30 000ha).

Neste sentido, o olivicultor que pretenda plantar oliveiras terá de solicitar prévia autorização à DRA da sua zona geográfica, através da Declaração Prévia de Intenção de Plantação (DPIP). A DRA emitirá a respectiva autorização (ou não) no prazo de 30 dias após a recepção do pedido de acordo com o previsto no Despacho Normativo n.º 1/2002 (alterado pelo DN n.º 55/2002) que define as regras a observar para as novas plantações. A DPIP é válida pelo prazo de dois

anos desde que o início dos trabalhos da nova plantação tenham início no primeiro ano a contar da data do despacho e a sua conclusão no ano seguinte.

Pedido de ajuda

O pedido de ajuda comportará a localização, ou as localizações, da exploração e das parcelas nas quais as azeitonas foram colhidas, com base na declaração de cultura.

O pedido de Ajuda será acompanhado do(s) Certificado(s) de azeite produzido e/ou de entrega de azeitona de azeitona de mesa.

O prazo para apresentação do pedido de ajuda para esta campanha ainda não está definido.





Quadro de penalizações...

No âmbito do regime de sanções previsto, estão previstas penalizações de acordo com as irregularidades cometidas.

Penalizações por sobredeclaração de oliveiras

Se o número de oliveiras inscrito na Declaração de cultura se revelar discordante com o SIG-OI, sempre que o desvio seja superior a 5%, ou se em virtude de um controlo físico ou administrativo efectuado pelo INGA ou ACACSA revelar desconformidade, no número de oliveiras ou produção declarados (sempre que o desvio seja superior a 5%), serão aplicadas sanções de acordo com o grau de irregularidade.

Assim, caso a percentagem de excedente (correspondente à diferença entre as oliveiras declaradas e consideradas) for igual ou inferior a 55% o montante da Ajuda é limitado e calculado de acordo com a fórmula:

Montante da Ajuda = montante candidato – (montante candidato × grau de irregularidade × coeficiente *).

* Este coeficiente será correspondente a:

Percentagem excedente (PE)	Coeficiente
$0 < PE \leq 5$	0
$5 < PE \leq 15$	0.005
$15 < PE \leq 25$	0.0075
$25 < PE \leq 35$	0.010
$35 < PE \leq 45$	0.0125
$45 < PE \leq 55$	0.015



Caso a percentagem de excedente se situar entre 55 e 75% o olivicultor será excluído da ajuda nessa campanha.

Se a percentagem de excedente for superior a 75% o olivicultor e as parcelas em causa, serão excluídas da Ajuda nessa e na campanha seguinte.

Penalizações em consequência de irregularidades nas quantidades de azeite produzido

Por outro lado, se o resultado do controlo aos lagares revelar desconformidades e a produção de azeite não puder ser confirmada, o montante da ajuda é calculado tendo em conta o resultado da multiplicação do número de árvores do olivicultor, pelo rendimento médio da Zona Homogénea de produção efectiva/estimada do E.M. O valor a considerar para efeitos

de pagamento será o que corresponder ao valor mais baixo.

Além disso, 25% do adiantamento poderá ser suspenso se a quantidade indicada no PA do produtor for superior ao dobro da quantidade resultante do cálculo através dos rendimentos da ZH e se tiver ocorrido um excesso de produção candidata superior a 30%, relativamente a uma ZH, e ainda se a azeitona tiver sido laborada num lagar com proposta de retirada de reconhecimento.

Penalizações por entrega atrasada do Pedido de Ajuda

São aplicadas ainda penalizações por entrega do Pedido de Ajuda fora dos prazos anualmente estabelecidos, à razão de 1% de penalização por cada dia útil, para um máximo de 25 dias de atraso.



Penalização por ultrapassagem da QNG-Quantidade Nacional Garantida

O valor da Ajuda a pagar a cada produtor será reduzido se for ultrapassada a quota de produção de azeite prevista para Portugal que é de 51 244 ton.

Outras obrigações dos produtores

Declaração de destino e existências de azeite

Os olivicultores que tenham levantado do lagar mais de 183Kg de azeite terão de registar (e conservar esse registo) as quantidades de azeite que saem do seu armazém (venda, ofertas).

Durante o mês de Novembro o olivicultor envia ao INGA a “Declaração de destino e das existências a 1 de Novembro”. Nesta Declaração são inscritas as quantidades de azeite por destinos principais (vendas, autoconsumo) bem como as que ficaram em armazém. Estes formulários encontram-se disponíveis nas Entidades Receptoras.

Os Olivicultores membros de uma Organização de Produtores Reconhecida (OPR) apresentam, obrigatoriamente, a declaração de cultura e o pedido de ajuda à organização a que pertencem.

Período de pagamento da ajuda à produção de azeite/azeitona de mesa

A Ajuda será paga sob a forma de adiantamento (se for solicitado no momento da candidatura) a partir de 16 de Outubro de 2004, após a realização por parte do INGA e ACACSA dos controlos.

O saldo será pago, conforme disposição regulamentar, nos 80 dias a seguir à fixação pela Comissão do montante unitário da Ajuda, até 15 de Outubro de 2005.

Programa para a melhoria da qualidade do azeite

Tal como já foi anteriormente referido 1,4% da ajuda à produção atribuída aos olivicultores destina-se a financiar, ou cofinanciar, Acções para a melhoria da qualidade da produção oleícola.

O Programa de Acção, coordenado pelo GPPAA e DRA's , é de duração anual e tem sido dirigido sobretudo para a melhoria da qualidade e das condições de produção (olivais e lagares).

Assim, têm sido realizadas Acções no âmbito da “luta contra a mosca da azeitona e outros organismos nocivos” (acções realizadas nos olivais dos produtores associados em Associações ou Cooperativas e que são participadas por estes), “Manutenção de estações meteorológicas automáticas”, “Postos biológicos”, “Assistência técnica aos lagares”, instalação e manutenção de laboratórios,” Programas de investigação” (sobretudo ao nível do estudo e selecção de algumas variedades tradicionais) e “controlo ambiental dos lagares”.

Intervenientes do sector produtivo no âmbito da ajuda à produção

Lagares de azeite/empresas transformadoras de azeitona de mesa

Os lagares constituem uma peça fundamental no regime da Ajuda à produção de Azeite. De facto, apenas os lagares reconhecidos podem laborar no sistema de Ajuda à Produção.

No lagar deve apresentar-se, em local visível, o **Aviso de reconhecimento** do INGA para a campanha de 2003/2004.

No caso da azeitona de mesa apenas as que forem reconhecidas poderão funcionar no regime da ajuda.



Apoio aos olivicultores...

As Associadas Regionais da CNA, Associações de Agricultores e outras Entidades colaborantes estão em condições de fornecer aos olivicultores to-

das as informações relativas ao regime da ajuda à produção de azeite/azeitona de mesa bem como sobre os lagares reconhecidos/empresas transformadoras de azeitona de mesa, e ainda receber as candidaturas dos olivicultores.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Reg. (CEE) n.º 136/66 do Conselho de 22 de Setembro, que estabelece a Organização Comum de Mercado no sector das matérias gordas com a última alteração estabelecida pelo Reg. (CE) n.º 1513/ 2001 do Conselho de 23 de Julho.

Reg. (CEE) n.º 2261/84, que adopta regras gerais relativas à concessão de Ajudas à Produção de azeite e às Organizações de produtores, com a última alteração estabelecida pelo Reg. (CE) n.º 1639/98 do Conselho de 20 de Julho.

Reg. (CE) n.º 2366/98 da Comissão de 30 de Outubro, que estabelece as normas de execução do regime de ajuda à produção de azeite para as campanhas de comercialização de 1998/99 a 2003/2004 (alterado pelo Reg. 2070/2001 da Comissão de 23 de Outubro

Decisão da Comissão n.º (1999/564/CE) de 28 de Julho, relativa à concessão de uma ajuda para a produção de azeitonas de mesa em Portugal.



A REFORMA INTERCALAR DA PAC

Por Inês Amaro



No dia 12 de Setembro a ANCOSE, Associação Nacional de Criadores de Ovinos Serra da Estrela, promoveu mais umas Jornadas Técnicas. O tema principal foi “A Reforma Intercalar da PAC”. A Confederação Nacional da Agricultura, CNA, foi convidada a participar e os assuntos debatidos foram: os Ovinos, o Desenvolvimento Rural e os Produtos Tradicionais.

Muito haverá para dizer acerca da “Reforma Intercalar da PAC” e de como poderá afectar positiva e/ou negativamente esta região e directamente a produção de Ovinos e por sua vez a produção do Queijo da Serra da Estrela.

Importa, no entanto, dizer que no seu conjunto esta nova “Reforma” engloba quatro vertentes:

- Reforma algumas OCM's (Organizações Comuns de Mercado) como sejam algumas Arvenses – Trigo Mole, Trigo Duro, Arroz, etc. e Leite.
- Desligamento das Ajudas Directas à Produção, com introdução de um “pagamento único por exploração”, independentemente de se produzir ou não.
- Introdução de um pequeno desconto aos montantes recebidos de Ajudas Directas, a chamada Modulação, que começa a um nível muito baixo (5000 euros) e pouco vai afectar os grandes beneficiários da PAC que sendo em reduzido número ficam com a grande fatia dos dinheiros comunitários.
- O reforço do Desenvolvimento Rural (embora de forma tímida e insuficiente).



Em resumo, esta “reforma” caracteriza-se por um ou outro aspecto positivo (ajudas para os frutos de casca rija, algum reforço do Desenvolvimento Rural, preocupações com o Ambiente, com a Qualidade e Segurança Alimentar, mais apoios para os Jovens Agricultores) mas a parte negativa ultrapassa largamente os aspectos positivos .

Baixar preços ao produtor (Trigo Duro, Arroz, Leite) e, sobretudo, DESLIGAR AS AJUDAS DA PRODUÇÃO, não podem nunca, segundo o ponto de vista da CNA (e não só) ser considerados “excelentes resultados”.

Receber sem obrigação de produzir é uma ilusão, é uma falsa miragem que não pode demorar muito tempo!

Muito grave para o nosso País que, como se sabe, é altamente deficitário na Balança Comercial Agrícola (temos um déficit de mais de 3 mil milhões de euros por ano (mais de 600 milhões de contos na nossa antiga moeda).

Quando precisamos é de produzir mais e melhor, para diminuir a nossa dependência externa, para criar mais emprego, para manter um Mundo Rural vivo e combater a desertificação, aparece agora esta moda de receber sem obrigação de produzir...

É mau para o País e é (a muito curto prazo) mau para os pequenos e médios Agricultores, para a Agricultura Familiar.

A CNA vê, pois, com muita preocupação o facto desta “Reforma recentemente aprovada” acelerar o desligamento das ajudas directas relativamente à produção (Pagamento único por exploração).

Esta “Reforma recentemente aprovada” no nosso entender provoca a redução dos rendimentos dos Produtores, a redução da produção, que nos pequenos ruminantes (ovinos e caprinos) poderá atingir 17% das explorações e 21% do efectivo (Fonte: GPPA), e a curto médio prazo provoca a desertificação do Mundo Rural e o abandono da Agricultura Familiar.

A produção ovina desta região poderá vir a sofrer com a aplicação desta Reforma (Janeiro de 2005), isto porque mesmo que Portugal decida (e deve fazê-lo) manter as ajudas aos Ovinos ligadas (só pode ser parcialmente) à produção, ficarão sempre, pelo menos, 50% dessas ajudas DESLIGADAS DA PRODUÇÃO isto é, os Ovinicultores terão direito a esses 50% quer continuem a ter ovelhas quer se desfaçam delas.

Mas gostaríamos de deixar aqui um alerta aos mais distraídos no sentido de que não se deixem iludir:

Sem ovelhas só receberão 50% do que têm recebido até agora e, além disso, como muito bem sabem, sem ovelhas não há borregos, não haverá leite e não haverá queijos.



Façam bem as vossas contas!

Salientamos que o âmbito geográfico da área de influência da ANCOSE, é uma zona com características particulares para a produção de ovinos essenciais para a produção de leite sendo este um factor de produção fundamental para a produção do queijo da serra da estrela e seus derivados.

Não podemos admitir que as consequências da aplicação desta Reforma sejam o desaparecimento da pequena exploração familiar, o abandono da actividade agrícola e pecuária e como consequência drástica, o desaparecimento das queijarias tradicionais e do verdadeiro produto desta região “O Queijo”. Ao mesmo tempo assistimos à substituição das Queijarias Tradicionais pelas **Queijarias Industriais** que muitas vezes recorrem outros factores de produção. Defendam o vosso produto, a sua Qualidade e Tradição.

Os Agrupamentos de Produtores (como é o caso da ANCOSE) terão de continuar a apostar na dinamização dos produtos tradicionais, não trabalhando apenas para a quantidade e não esquecendo a qualidade e a segurança alimentar, a quais são cada vez mais exigências da sociedade.

Esta actividade ajuda a preservar os recursos naturais e o meio ambiente envolvente das nossas aldeias travando a desertificação do mundo rural.

Entendemos ainda que a ANCOSE e outras organizações do sector deverão manifestar as suas preocupações relativamente ao impacto que poderão advir da aplicação desta reforma e interceder junto dos Organismos do MADRP em defesa dos seus Associados e desta Região.

Por parte da CNA, continuaremos a defender junto dos Organismos oficiais em Portugal e na União Europeia os interesses dos Agricultores, da Agricultura Familiar e do Mundo Rural.



RESULTADOS FINAIS DA REFORMA DA PAC

Por Roberto Milen



Introdução

Em 29 de Setembro de 2003, o Conselho (de Ministros da Agricultura) aprovou a nova Reforma da PAC, que era para ser, inicialmente, uma Revisão Intercalar.

Foram tantas e tão profundas as alterações introduzidas que essa prevista Revisão Intercalar acabou por ser uma Reforma e uma Reforma que vai mudar completamente grande parte dos sistemas de funcionamento da Política Agrícola Comum (PAC) a que estávamos habituados e com que trabalhávamos.

Algumas coisas positivas mas que têm pouco peso no conjunto, onde se salien-

tam, negativamente, uma série de novas formas que, em nosso entender, vão penalizar e pôr em perigo o futuro da Agricultura e dos Agricultores, nomeadamente de cariz Familiar.

Já tendo em atenção a União Europeia a 25, isto é, com o Alargamento e tendo igualmente medidas tomadas (mal e antecipadamente) para serem consideradas nas negociações da OMC (Organização Mundial do Comércio) cujo resultado foi um rotundo fracasso em Cancun da estratégia europeia, iremos apresentar os principais pontos e alterações.

Antes disso, porém, referiremos, de um modo geral, as coisas positivas e negativas.

Começando pelas “novidades” positivas sobressaiem as ligadas ao DESENVOLVIMENTO RURAL.

O Capítulo do Desenvolvimento Rural engloba (ao contrário do que a maior parte das pessoas entende em Portugal) não apenas o PDRu (Plano de Desenvolvimento Rural), conhecido por RURIS mas também um conjunto de Medidas e Acções integradas no Programa AGRO e na Medida AGRIS, como sejam os apoios ao Investimento e à Modernização, à Instalação de Jovens Agricultores, à Transformação e Comercialização de Produtos, ao Regadio, aos Serviços Agro-Rurais, etc., etc.

Em resumo e para nos situarmos, quando se fala em Desenvolvimento Rural em linguagem europeia está-se a falar do AGRO, AGRIS e RURIS.

É, portanto, nesta óptica que no respeitante ao Desenvolvimento Rural dizíamos que houve algumas alterações positivas, como o aumento do nível de ajuda para o investimento e do prémio de Instalação aos Jovens Agricultores, o aumento da taxa de comparticipação comunitária nas Medidas Agro-Ambientais, etc.

Houve também, e pela primeira vez a imposição da Modulação (embora tímida) com direccionamento dessas economias para reforço das verbas de Desenvolvimento Rural.

Verificam-se como positivas algumas preocupações ambientais e outras de apoio à qualidade dos produtos e sua certificação, bem como às Boas Práticas Agrícolas e ao Bem-estar Animal.

Nas “novidades” NEGATIVAS salientam-se a nosso ver, desde logo baixas de preços e rendimentos para os Agricultores (Arroz, Leite, Trigo Duro) e, tanto ou mais grave ainda, o DESLIGAR AS AJUDAS DA PRODUÇÃO, isto é, os Agricultores passarem a “herdar” o direito às ajudas (Arvenses, Bovinos, Ovinos, Caprinos, Trigo Duro, etc.) sem o dever e a obrigação de produzir, passando a dispor de Títulos/Direitos a essas ajudas os quais serão mesmo transaccionáveis com ou sem terra.

Ou seja, se até aqui para se receberem ajudas tinha que se produzir, com excepção do Set-aside (Pousio), a partir de agora basta “conservar os terrenos em boas condições agrícolas” para ter direito a receber essa “herança” todos os anos.



Num País como o nosso, altamente deficitário em bens agro-alimentares imaginem o que daí pode vir ...

Ao que parece, o Governo Português (que poderia optar pelo Desligamento PARCIAL, tal como ficou previsto nos acordos finais) prepara-se para optar pelo DESLIGAMENTO TOTAL nas Arvenses e no Trigo Duro.

Se nos lembrarmos que as Arvenses incluem para além do Trigo, o Milho, o Centeio, a Aveia, a Cevada, o Girassol, a Colza e outros mais, temos mais que razão para discordar e contestar esta opção do Governo, que até durante as negociações sempre se manifestou CONTRA o DESLIGAMENTO (e teve, para reforço desta posição o apoio das Organizações Agrícolas Portuguesas, com destaque para a CNA).

A seguir abordaremos mais em pormenor todas estas alterações, expressas em Regulamento.

1 – Regulamento (CE) N.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003 (Estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da PAC)

1.1. Condicionalidade

a) Qualquer Agricultor que beneficie de pagamentos directos deve respeitar os requisitos legais, assim como as boas condições agrícolas e ambientais definidas;

b) A autoridade nacional competente deve fornecer aos agricultores a lista dos requisitos legais de gestão e das boas condições agrícolas e ambientais a respeitar;

c) Os requisitos legais de gestão são estabelecidos pela legislação comunitária nos domínios da saúde pública, saúde animal e fitossanidade, ambiente e bem-estar dos animais;

d) Os Estados-membros devem assegurar que todas as terras agrícolas, em especial as que já não sejam utilizadas para fins produtivos, sejam mantidas em boas condições agrícolas e ambientais;

e) Os Estados-membros devem assegurar que as terras ocupadas por pastagens permanentes na data prevista para os pedidos de ajuda por superfície para 2003 sejam mantidas como pastagens permanentes;

f) Sempre que não sejam respeitados os requisitos legais de gestão ou as boas condições agrícolas e ambientais, em resultado de um acto ou de uma omissão directamente imputável ao próprio agricultor, o montante total dos pagamentos directos a conceder no ano civil em que isso ocorrer, será reduzido ou suprimido em percentagens que vão de 5%, 15%, 20%, até 100%, segundo a gravidade do incumprimento; sendo os montantes destas reduções creditadas ao FEOGA-Garantia e podendo os Estados-membros reter 25% dos referidos montantes.

1.2. Modulação e Disciplina Financeira

1.2.1. Modulação

a) Todos os pagamentos directos a conceder a um agricultor serão reduzidos em cada ano até 2012, nas seguintes percentagens:

2005	3%
2006	4%
2007 e seguintes	5%

Ficarão isentos desta modulação os agricultores que recebam menos de 5000 euros;

b) Os montantes resultantes destas reduções ficarão disponíveis, a título de apoio comunitário suplementar, para medidas incluídas na programação em matéria de desenvolvimento rural e financiadas

pelo FEOGA-Garantia (antigas medidas de acompanhamento da Reforma da PAC, onde se incluem as Agro-Ambientais);

c) 1% deste montante ficará no respectivo Estado-membro e o restante será atribuído aos Estados-membros, com base nos seguintes critérios:

- Superfície agrícola;
- Emprego agrícola;
- Produto interno bruto (PIB) *per capita*;

TODAVIA, qualquer Estado-membro receberá, pelo menos, 80% dos montantes gerados pela modulação;

d) A modulação não é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e Madeira e outras regiões ultraperiféricas (departamentos franceses ultramarinos, Ilhas Canárias e Ilha do Mar Egeu).

1.2.2. Disciplina Financeira

A partir do orçamento de 2007, a fim de assegurar que as dotações para o financiamento da PAC, no que respeita às Medidas de Apoio ao Mercado e Ajudas Directas, respeitem limites máximos estabelecidos, poderá ser determinado um AJUSTAMENTO DOS PAGAMENTOS DIRECTOS sempre que as previsões apontem que esses orçamentos vão ser ultrapassados.

NOTA DO AUTOR:

Na prática, se faltar dinheiro vai-se buscar PAGANDO MENOS aos Agricultores.

1.3. Sistema de Aconselhamento Agrícola

a) Até 1 de Janeiro de 2007, os Estados-membros devem criar um sistema de aconselhamento aos agricultores em matéria de gestão das terras e das explorações, gerido por uma ou mais autoridades designadas, ou por organismos privados.

b) A actividade de aconselhamento dirá respeito, pelo menos, aos requisitos legais de gestão e às boas condições agrícolas e ambientais;

c) Os agricultores podem participar voluntariamente no sistema de aconselhamento agrícola;

d) Os Estados-membros devem dar prioridade aos agricultores que recebam anualmente mais de 15.000 euros de pagamentos directos.

1.4. Regime de Pagamento Único por Exploração (entra em vigor a 1 de Janeiro de 2005 podendo, por motivos específicos, entrar o mais tardar em 1 de Janeiro de 2007)

a) O pagamento único engloba os montantes recebidos de pagamentos directos referentes a:

- Culturas Arvenses (Cereais, oleaginosas, proteaginosas, linho e cânhamo) ajuda por superfície, incluindo os pagamento por retirada de terras, os pagamentos para a silagem de forragens e os montantes complementares, assim como o complemento e a ajuda específica para o trigo duro.
- Fécula de Batata – Pagamento aos agricultores que produzam batata destinada ao fabrico de fécula.
- Leguminosas para grão – Ajuda por superfície.
- Arroz – Ajuda por superfície.
- Sementes – Ajuda à produção.
- Carne de Bovino – Prémio especial, prémio de dessazonalização, prémio por vaca em aleitamento (incluindo o pago por novilhas e o prémio nacional suplementar por vaca em aleitamento quando co-financiado), prémio ao abate, pagamento por extensificação e pagamentos complementares.
- Leite e Produtos Lácteos – Prémio aos produtos lácteos e pagamentos complementares.

- Ovinos e Caprinos – Prémio por ovelha e cabra, prémio complementar e certos pagamentos complementares.
- Forragens Secas – Pagamento para os produtos transformados
- R. A. Açores e Madeira – Sector de Carne de Bovino.

b) O Montante de Referência é a média trienal de 2000/2001/2002;

c) O Limite Máximo nacional para a soma dos Montantes de Referência é de 452 – 452 – 518 milhões de euros em 2005, 2006 e 2007, respectivamente;

d) Reserva Nacional – os Estados-membros devem proceder a uma redução linear dos Montantes de Referência a fim de constituírem uma Reserva Nacional. Esta redução não pode ser superior a 3%;

e) Determinação dos Direitos aos Pagamentos:

- Cada Agricultor beneficia de um direito por hectare, calculado pela divisão

do Montante de Referência pela média trienal do número total de hectares que, no período de referência, tenha dado direito aos pagamentos directos.

- O número total de direitos é igual ao número médio de hectares acima referido.
- O número total de hectares inclui, além disso, o número de hectares de fécula de batata, forragens secas e sementes que tenham beneficiado da ajuda à produção no período de referência e a totalidade de superfície forrageira durante o mesmo período.

f) Qualquer direito ligado a um hectare elegível dá direito ao pagamento do montante fixado pelo direito;

g) Por hectare elegível entende-se a superfície agrícola da exploração ocupada por terras aráveis e pastagens permanentes, com excepção das superfícies ocupadas por culturas permanentes ou florestas, ou afectadas a actividade não agrícolas;





h) Os direitos não utilizados durante um período de três anos reverts para a Reserva Nacional (salvo em casos de força maior ou circunstâncias excepcionais);

i) Transferência de Direitos

- Os direitos podem ser transferidos por venda ou por qualquer outra transferência definitiva, COM OU SEM TERRAS. Em contrapartida, o arrendamento ou quaisquer outros tipos similares de transacções, só serão permitidos se os direitos transferidos forem acompanhados da transferência de um número equivalente de hectares elegíveis.
- Os Estados-membros podem decidir que os direitos só possam ser transferidos ou utilizados dentro de uma mesma região.
- Em caso de venda de direitos, com ou sem terras, os Estados-membros podem decidir que parte dos direitos vendidos reverta para a Reserva Nacional ou que o seu valor unitário seja reduzido a favor dessa Reserva.

j) Utilização Agrícola das terras – Os Agricultores podem utilizar as parcelas declaradas para qualquer actividade agrícola, excepto para culturas permanentes (pomares, vinha, olival) e para a produção de produtos hortícolas que tenham apoios no âmbito das OCM's (Organizações Comuns de Mercado), como é o caso do tomate para indústria e também não podem cultivar nessas terras batatas para consumo.

k) As datas de pagamentos são de 1 de Dezembro até 30 de Junho do ano seguinte e até 30 de Setembro do ano seguinte para os Agricultores que recebam menos de 5000 euros de pagamento único.

NOTA DO AUTOR:

Tudo o que diz respeito ao pagamento único é aquilo que normalmente se entende como desligamento total das ajudas da produção, isto é, passa-se a ter o direito àquele montante, independentemente do que se fizer nessas terras (mesmo não cultivando nno entanto, a regulamentação permite manter algumas ajudas total ou parcialmente ligadas à produção.

É o que veremos a seguir:

1.5. Implementação Regional e Facultativa

1.5.1. Implementação Regional

Até 1 de Agosto de 2004, o mais tardar, qualquer Estado-membro pode decidir aplicar o regime do Pagamento Único repartindo regionalmente o Limite Máximo referido na alínea c) do ponto 1.4, definindo as regiões com critérios objectivos.

a) Em casos devidamente justificados qualquer Estado-membro pode dividir o montante total do limite Máximo Regional



ou parte deste por todos os Agricultores cujas explorações estejam localizadas na região em questão, sendo cada Direito o correspondente à divisão do Limite Máximo Regional pelo número de hectares elegíveis.

1.5.2. Desligamento Parcial das Ajudas da Produção (Facultativo)

a) Para as Culturas Arvenses os Estados-membros podem manter 25% do pagamentos às Arvenses LIGADOS à produção (isto é, se não fizerem Culturas Arvenses recebem 75% da ajuda e se as fizerem recebem 100%), com excepção dos pagamentos por retirada de terras (Set-aside) ou, em alternativa, manter 40% do complemento ao Trigo Duro ligado à produção (não produzindo têm direito a 60%);

b) Para os Ovinos e Caprinos os Estados-membros podem manter 50% dos pagamentos ligados à produção (os outros 50% ficarão incluídos no Pagamento Único, tenha-se ou não ovinos e caprinos);

c) Para a Carne de Bovino, os Estados-Membros podem manter ligados (e “dependentes” da produção) 100% dos prémios à Vacas Aleitantes e 40% do Prémio ao Abate para os Bovinos (excepto Vitelos) ou, em alternativa, manter ligados à produção 100% do prémio ao abate (excepto vitelos) ou 75% do Prémio Especial por Bovino Macho.

Podem ainda manter ligados 100% do Prémio ao Abate para os Vitelos.

1.5.3. Os Estados-membros podem reter até 10% da componente dos Limites Máximos Regionais para pagamentos complementares a tipos específicos de Agricultura importantes para a protecção ou a valorização do Ambiente ou para Melhorar a Qualidade e a Comercialização de Produtos Agrícolas.

1.6. Alterações nos Preços e Regimes de Ajuda

1.6.1. Arvenses

- Redução em 50% das majorações mensais;
- Extinto o regime de Intervenção no Centeio;
- Baixa da ajuda suplementar ao Trigo Duro para 313 – 291 e 285 euros por hectare em 2004 – 2005 e 2006, respectivamente. Introdução de um Prémio à Qualidade no montante de 40 euros/ha;
- Ajuda de 55,57 euros por hectare para as Proteaginosas;
- Preço de Intervenção para os Cereais – 101,31 euros por tonelada.

1.6.2. Arroz

- Baixa o preço de intervenção em 50% passando para 150 euros/tonelada;

- A intervenção ficará limitada a 75 000 toneladas/ano;
- A ajuda directa será aumentada de 52 para 177 euros por tonelada dos quais 102 euros serão incluídos no pagamento único (desligado da produção) e 75 euros manter-se-ão ligados à produção.

1.6.3. Batata para Fécula

Do pagamento directo ao produtor (110,54 euros/tonelada de fécula) 40% serão incluídos no pagamento único por exploração.

1.6.4. Frutos de Casca Rija

(Incluem amêndoas, avelãs, nozes, alfarrobas e pistácios)

Foi criada uma nova ajuda no valor de 102,75 euros por hectare, tendo sido estabelecida uma superfície máxima garantida de 41.300 hectares para Portugal.

Os Estados-membros podem fazer depender a concessão da ajuda comunitária da adesão dos agricultores a uma Organização de Produtores Reconhecida.

Os Estados-membros podem conceder uma ajuda nacional, em complemento da ajuda comunitária, até ao limite anual de 120,75 euros por hectare.



NOTA DO AUTOR:

Na prática, se o Governo Português quiser, a ajuda aos Agricultores pode ser de 241,50 euros por hectare. Esta nova ajuda foi uma das coisas positivas desta Reforma da PAC.

1.6.5. Ajuda às Culturas Energéticas

É concedida uma ajuda anual de 45 euros por hectare para as superfícies semeadas com culturas energéticas.

Entende-se por Culturas Energéticas as culturas destinadas essencialmente à produção dos seguintes produtos energéticos:

- Produtos considerados biocombustíveis;
- Energia eléctrica e térmica produzida a partir da biomassa.

A Superfície Máxima Garantida para a União Europeia é de 1 500 000 há.

Como acontece noutras situações, se a superfície para a qual é pedida a ajuda ultrapassar a superfície máxima garantida, a ajuda é reduzida proporcionalmente.

A ajuda é concedida apenas às superfícies cuja produção seja objecto de um contrato entre o agricultor e a indústria de transformação, excepto nos casos em que a transformação é efectuada pelo próprio agricultor, na exploração.

1.6.6. Leite e Produtos Lácteos

a) Mantém-se o regime de quotas até 2015;

b) O desligamento das ajudas directas começara em 2008;

c) O preço de intervenção na Manteiga é reduzido: – 7% em 2004, – 7% em 2005, – 7% em 2006 e 4% em 2007 (total 25%);



d) O preço de intervenção no Leite em Pó Desnatado é reduzido: – 5% em 2004, – 5% em 2005, – 5% em 2006 (total 15%);

e) A compensação por estas descidas é, para o produtor, em relação à Quantidade Individual de Referência (Quota) de que dispõe:

- 11,81 euros por tonelada em 2004;
- 23,65 euros por tonelada em 2005;
- 35,50 euros por tonelada em 2006 e seguintes.

NOTA DO AUTOR:

Esta compensação cobrirá apenas cerca de 50% da prevista descida do preço do Leite ao produtor, que se estima entre 20 a 25% do actual.

f) É abolido o preço indicativo do leite, que até agora servia para duas coisas:

- Orientar a produção por esse preço;
- Ser com base nele que se aplicavam as multas por ultrapassagem (Imposição Suplementar)

Como é abolido o preço indicativo do leite, foram estabelecidos os valores a pagar pela ultrapassagem das Quotas e que são:

- 0,3327 euros por kg. para a Campanha 2004/05;
- 0,3091 euros por kg. para a Campanha 2005/06;
- 0,2854 euros por kg. para a Campanha 2006/07;
- 0,2783 euros por kg. para a Campanha 2007/08 e seguintes.

g) As Quotas Nacionais serão em toneladas:

- 1.870,461 em 2004/05;
- 1.920,461 em 2005/06 (inclui mais 50 000 toneladas dos Açores);
- 1.929,824 em 2006/07;
- 1.939,187 em 2007/08;
- 1.948,550 em 2008/09 a 2014/15.

Haverá que acrescentar (?) as 23 000 toneladas para os Açores que repõem na totalidade as 73 000 toneladas que já detínhamos, como franquia.

h) A Taxa de Referência em Matéria Gorda é, para Portugal, 37,30 (ou como habitualmente se diz 3,73).

Na U.E.-15 as taxas de referência variam, havendo 5 Estados-membros com menos que Portugal e nove com mais (na Dinamarca é de 43,68; na Suécia e Finlândia 43,40 e na Holanda 42,36).

Nos novos Estados-membros prevê-se que as Quotas Nacionais e as Taxas de Referência estabilizarão, nos principais produtores de leite em:

	QUOTA (Toneladas)	TAXA DE REFERÊNCIA
Polónia	8.964,017	39,00
República Checa	2.682,143	42,10
Hungria	1.947,280	38,50
Lituânia	1.646,930	39,90

Estas taxas de referência são importantes em caso de ultrapassagem de quotas, pois a imposição suplementar (multa) é aferida pelas taxas de referência.

i) Os limites de intervenção na Manteiga descerão, em 5 anos, de 70 000 para 30 000 toneladas.

1.6.7. Pagamento por Superfície às Culturas Arvenses

O montante de base continua a ser de 63,00 euros por tonelada, multiplicado pelo rendimento médio dos cereais determinado nos planos de regionalização continuando, no regadio, a haver um “rendimento milho” e um “rendimento outros cereais”.

Nos novos Estados-membros as principais Superfícies Base e os Rendimentos de Referência serão:

	SUPERFÍCIE BASE (Toneladas)	RENDIMENTO DE REFERÊNCIA (Ton/Ha)
Polónia	9.454.671	3,0
Hungria	3.487.792	4,73
República Checa	2.253.598	4,20
Lituânia	1.146.673	2,70
Eslováquia	1.003.453	4,06



Portugal tem uma Superfície de Base de 991.610 hectares e em Rendimento de Referência de 2,9 toneladas por hectare.

Como os pagamentos por superfície são 63 euros por tonelada vezes as toneladas por hectare...

1.6.8. Prémios aos Ovinos e Caprinos

Continuam 21 euros por Ovelha de Carne e 16,8 euros por Ovelha de Leite.

O prémio por Cabra é 16,8 euros.

Mantém-se o prémio complementar (ajuda ao Mundo Rural) no valor de 7 euros por ovelha e cabra.

Continua o mínimo de 10 animais para ter direito ao prémio.

Os limites máximos são, para Portugal 2.690.000 animais, a ajustar quando deixar de funcionar o Regulamento (CE) n.º 1017/94 (que permite reconverter na Zona da Reforma Agrária, 200.000ha de Arvenses em 100.000 direitos (CN) de Bovinos, Ovinos ou Caprinos).

Os novos Estados-membros não são fortes neste sector, bastando referir os direitos em que ficarão os principais:

Hungria	1.146.000
Chipre	472.000
Polónia	335.880
Eslováquia	305.756
Eslovénia	84.909

1.6.9. Carne de Bovino

a) PRÉMIO ESPECIAL AOS BOVINOS MACHOS:

► Máximo de 90 animais para cada uma das classes etárias;

► Uma vez na vida de cada touro (animal não castrado) a partir dos 9 meses de idade;

► Duas vezes na vida de cada boi (animal castrado), a primeira quando atingir 9 meses e a segunda depois de ter atingido 21 meses;





► Os Estados-membros podem decidir conceder o prémio especial aquando do abate dos bovinos. Neste caso, para os touros, o critério de idade será substituído pelo peso – carcaça mínimo de 185 kgs.

► O montante do prémio é de 210 euros por touro elegível e de 150 euros por boi elegível e por classe etária.

► Os limites máximos para Portugal são 175.075 que serão ajustados quando o Regulamento (CE) n.º 1017/94 deixar de vigorar e sem prejuízo das regras específicas previstas no Regulamento (CE) n.º 1453/2001 que tem a ver com repartição entre Continente, Açores e Madeira.

b) PRÉMIO DE DESSAZONALIZAÇÃO:

Trata-se de um prémio que tem como objectivo “diluir” ao longo do ano o abate dos animais para evitar concentrações de carne em espaços temporais reduzidos.

O montante deste prémio é:

- 72,45 euros por animal abatido durante as primeiras 15 semanas do ano;
- 54,34 euros por animal abatido entre a 16.^a e 17.^a semana do ano;
- 36,23 euros por animal abatido entre a 18.^a e 21.^a semana do ano;
- 18,11 euros por animal abatido entre a 22.^a e 23.^a semana do ano.

c) PRÉMIO POR VACA EM ALEITAMENTO:

► Concedido às Vacas Aleitantes incluindo até 40% de Novilhas;

► Concedido a Produtores de Leite cuja quantidade individual de referência não exceda 120.000 kgs.;

► Prémio por animal elegível 200 euros;

► O limite máximo nacional é, para Portugal, 416.539 animais, sem prejuízo das regras específicas previstas no Regulamento (CE) n.º 1453/2001 e a aumentar

no valor dos prémios resultantes da aplicação desse Regulamento em 2003 e 2004, quando o Regulamento (CE) n.º 1017/94 deixar de vigorar.

NOTA DO AUTOR:

Houve, de facto, ganhos significativos nas Vacas Aleitantes.

d) PRÉMIO AO ABATE:

▶ São elegíveis para o Prémio ao Abate os Touros, Bois, Vacas e Novilhas a partir dos 8 meses de idade;

▶ São também elegíveis os Vitelos com mais de um mês e menos de oito meses de idade e um peso de carcaça até 185 kgs.;

▶ O montante do prémio é de:

- 80 euros por animal (Touro, Boi, Vaca e Novilha) a partir dos 8 meses de idade;
- 50 euros por Vitelo com mais de um mês e menos de oito meses de idade e um peso de carcaça até 185 kgs.

e) FACTOR DE DENSIDADE (encaçamentos máximos)

▶ O número total de animais que podem beneficiar do prémio especial e do prémio por vaca em aleitamento fica sujeito à aplicação de um factor de densidade de 2 CN/Ha e por ano civil. A partir de 1 de Janeiro de 2003, o factor de densidade é de 1,8 CN/Ha, expresso em relação à superfície forrageira;

▶ Os Agricultores ficam dispensados da aplicação do factor de densidade sempre que o máximo de animais presentes na exploração (e a ser considerado na determinação do factor de densidade) não exceda as 15 CN;

▶ A superfície forrageira inclui também as superfícies utilizadas em comum e as sujeitas a culturas mistas.

f) PRÉMIO POR EXTENSIFICAÇÃO

O prémio é de 100 euros por prémio especial e por prémio por vaca em aleitamento concedido, desde que, durante o ano civil em causa, o factor de densidade na exploração seja inferior ou igual a 1,4 VN/Ha.

Contudo, os Estados-membros podem decidir conceder o pagamento por extensificação num montante de 40 euros, para um factor de densidade igual ou superior a 1,4 CN/Ha e inferior ou igual a 1,8 CN/Ha, e num montante de 80 euros para um factor de densidade inferior a 1,4 CN/Ha.

A superfície forrageira a tomar em consideração para o cálculo do factor de densidade é constituída por, pelo menos, 50% de terrenos de pastagem.

g) PAGAMENTOS COMPLEMENTARES (ENVELOPES NACIONAIS)

▶ Há um montante global de 6,2 milhões de euros para Portugal;

▶ Estes pagamentos são efectuados segundo critérios objectivos, que incluem nomeadamente as estruturas e as condições de produção relevantes, e de uma forma que garanta a igualdade de tratamento dos agricultores e evite distorções de mercado e de concorrência.

Além disso, ao pagamentos não devem depender das flutuações dos preços de mercado.

▶ Os pagamentos complementares podem ser efectuados sob a forma de pagamentos por cabeça e/ou por superfície;

▶ Os pagamentos por cabeça podem ser concedidos em relação a Bovinos Machos, Vacas Aleitantes, Vacas Leiteiras e Novilhas e sob a forma de montantes suplementares por unidade de prémio ao abate (excepto para os Vitelos);

▶ Os pagamentos por superfície são concedidos por hectare de pastagem permanente.



1.6.10. Leguminosas para Grão

Os Estados-membros devem conceder uma ajuda à produção das seguintes Leguminosas para grão:

- Lentilhas que não se destinam a sementeira;
- Grão-de-bico que não se destina a sementeira;
- Ervilhaca das espécies vicia sativa e vicia ervilha

O montante da ajuda por hectare de superfície semeada e colhida é de 181 euros por hectare.

2 – Regulamento (CE) N.º 1783/ 2003 do Conselho, de 29/09/2003 (Desenvolvimento Rural)

As principais alterações ao anterior Regulamento (n.º 1257/1999) são:

2.1. As condições para o apoio aos investimentos devem encontrar-se preenchidos no momento da adopção da decisão individual da concessão do apoio;

2.2. Sempre que os investimentos sejam realizados com vista ao cumprimento das normas mínimas instituídas nos domínios do ambiente, da higiene e do bem-estar dos animais, pode ser concedido apoio para o cumprimento das novas normas. Em tais casos, pode ser previsto um período de tolerância para o cumprimento dessas normas mínimas pelos Agricultores, sempre que haja necessidade de tempo para resolver problemas específicos relacionados com o cumprimento de tais normas. Os Agricultores devem cumprir as normas pertinentes até ao final do período de investimento.

2.3. É fixado um limite máximo de 40% e de 50% nas zonas desfavorecidas para o montante total do apoio, expresso em percentagem do investimento elegível;

2.4. Se os investimentos foram feitos por Jovens Agricultores, estas percentagens podem atingir um máximo de 50% e 60% nas zonas desfavorecidas durante um período não superior a cinco anos a contar da data da instalação. A condição relativa à idade prevista deve encontrar-se preenchida no montante da instalação;

2.5. As ajudas à instalação podem concluir:

a) Um prémio único, cujo montante máximo elegível é de 25.000 euros podendo chegar a 30.000 euros se nos primeiros três anos a contar da data de instalação os Jovens Agricultores recorrerem a Serviços de Aconselhamento Agrícola para o arranque da sua actividade;

b) Uma bonificação dos juros dos empréstimos contraídos para cobrir as despesas de instalação; o valor capitalizado dessa bonificação não pode exceder o valor do prémio.

2.6. Podem ser concedidos, aos Agricultores sujeitos a restrições de utilização agrícola em zonas com condicionantes ambientais, pagamentos para compensar despesas e perdas de rendimento resultantes da aplicação de Directivas, na medida em que esses pagamentos sejam necessários para resolver problemas específicos decorrentes da aplicação dessas Directivas.

Estas ajudas poderão atingir 500 euros por hectare, de pagamento máximo inicial, e um pagamento máximo anual de 200 euros por hectare, degressivo, durante um período que não pode ultrapassar 5 anos;

2.7. É instituído um apoio para ajudar os Jovens Agricultores a adaptarem-se a normas exigentes em matéria de ambiente, saúde pública, saúde animal e de fitossanidade, bem-estar animal e de segurança no trabalho, que contribuam para os seguintes objectivos:

a) Aplicação mais rápida de normas comunitárias exigentes, pelos Estados-membros;

b) Cumprimento dessas normas pelos Agricultores;

c) Utilização dos serviços de aconselhamento agrícola na avaliação do desempenho das explorações agrícolas e na identificação dos melhoramentos necessários à luz dos requisitos legais de gestão definidos no regulamento n.º 1782/2003 do Conselho de 29/03/2003.



Este apoio tem um máximo por exploração de 10.000 euros no caso da aplicação das normas e de 1.500 euros para os serviços de aconselhamento agrícola (este limitado a um máximo de 80% dos custos elegíveis).

2.8. Relativamente ao Agro-Ambiente e ao Bem-Estar dos Animais poderão ser concedidos apoios até aos montantes de:

- 600 euros por hectare para Culturas Anuais;
- 900 euros por hectare para Culturas Perenes Especializadas;
- 450 euros por hectare para Outras Utilizações das Terras;
- 200 euros por cabeça normal para Raças Locais ameaçadas de extinção;
- 500 euros por cabeça normal para Bem-estar dos Animais.

2.9. Podem ser concedidos apoios a métodos de produção agrícola que visem melhorar a qualidade dos produtos agrícolas e promover esses produtos fornecendo garantias aos consumidores, conferindo um valor acrescentado aos produtos agrícolas primários, aumentando as oportunidades de mercado e melhorando a informação dos consumidores sobre a disponibilidade e as especificações desses produtos.

O apoio será concedido sob a forma de um pagamento anual de incentivo num montante máximo de 3.000 euros por exploração.

2.10. Haverá apoio a Agrupamentos de Produtores para actividades de informação dos consumidores e de promoção de produtos agrícolas ou géneros alimentares e de qualidade dos alimentos.

Este apoio cobrirá actividades de informação, promoção e publicidade e será no montante total de 70% dos custos elegíveis da acção.

2.11. O Prémio máximo anual para cobrir perdas de rendimento resultantes da Florestação é de 725 euros por hectare para os Agricultores ou suas Associações e de 185 euros por hectare para outras entidades de direito privado.

2.12. Houve um acréscimo de participação comunitária dos actuais 75 para 85% nas ajudas Agro-Ambientais nas regiões do Objectivo 1 e 60% nas outras regiões.

Portugal, à excepção da Região de Lisboa e Vale do Tejo (esta por ter atingido um PIB/Capita superior a 75% da média da União Europeia) está no Objectivo 1, pelo que este aumento pode ter grande significado – obriga a menos participação do Orçamento do Estado e, por outro lado, deverá permitir que os apoios sejam, no nosso País, os máximos aceites pela União Europeia.

2.13. As Indemnizações Compensatórias podem ir até 200 euros por hectare e, em casos devidamente justificados por circunstâncias objectivas atingir uma indemnização compensatória média máxima de 250 euros por hectare.

2.14. Neste capítulo, está ainda expresso, no que concerne à Reforma Antecipada, que a Ajuda pode ir a 15.000 euros por cedente e por ano, num montante total de 150.000 euros por cedente e que a AJUDA ANUAL, sob reserva do máximo total por cedente pode ser AUMENTADA ATÉ AO DOBRO, tendo em conta a estrutura económica das explorações nos territórios e o objectivo de acelerar o ajustamento das estruturas agrícolas.

2.15. Apresentamos, na página seguinte, um Quadro resumo de diversos níveis de ajuda.

OBJECTO	EUROS	
Ajuda à Instalação de Jovens	25.000	Pode ir até 30.000
Ajuda à Reforma Antecipada	15.000 150.000 3.500 35.000	Por cedente e ano Montante global por cedente Por trabalhador e por ano Montante global por trabalhador
Indemnização Compensatória Mínima	25	Por hectare de terra agrícola
Indemnização Compensatória Máxima	200	Por hectare de terra agrícola
Indemnização Compensatória Média Máxima	250	Por hectare de terra agrícola
Apoio a Zonas com Condicionantes Ambientais	200 500	Máxima por hectare Máxima inicial por hectare
Apoio para Normas Ambientais exigentes	10.000	Por exploração
Serviços de Aconselhamento Agrícola	1.500	Por serviço de aconselhamento
Agro-Ambientais	600 900 450 200 500	Por hectare de culturas anuais Por hectare de culturas perenes especializadas. Por hectare de outras utilizações das terras. Por cabeça normal de raças ameaçadas de abandono. Por cabeça normal – bem-estar dos animais
Melhoria de Qualidade e Promoção dos Produtos	3.000	Por exploração
Florestação de Terras Agrícolas:		
– Para os Agricultores e suas Associações	725	Por hectare
– Para qualquer outra Entidade Jurídica de Direito Privado	185	Por hectare

3 – Outras Alterações no Âmbito das OCM's

3.1. O preço de Intervenção válido para o Milho e para o Sorgo em Maio permanecerá válido em Julho, Agosto e Setembro do mesmo ano.

3.2. O preço de Intervenção nos Cereais está sujeito a aumentos mensais de (por tonelada):

- 0,46 euros em Novembro;
- 0,92 em Dezembro;
- 1,38 em Janeiro;
- 1,84 em Fevereiro;
- 2,30 em Março;
- 2,76 em Abril;
- 3,22 em Maio e Junho.

3.3. Os organismos de intervenção designados pelos Estados-membros devem comprar o trigo mole, trigo duro, cevada, milho, e sorgo que lhe forem propostos e que tenham sido colhidos na comunidade, desde que as propostas satisfaçam as condições estabelecidas, nomeadamente, no que diz respeito à qualidade e quantidade.

3.3.1. A compra só pode ser efectuada, no caso de Portugal, de 1 de Agosto a 30 de Abril.

3.3.2. Sempre que a situação do mercado o exigir, podem ser adaptadas medidas especiais de intervenção (por exemplo, se numa determinada região, os preços de mercado descerem ou ameaçarem descer relativamente ao preço de intervenção).

3.4. A campanha de comercialização do arroz começa em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto do ano seguinte.

3.5. As compras do arroz através dos Organismos de Intervenção efectuam-se de 1 de Abril a 31 de Julho.

4 – Outras Reformas Previstas

Na mesma óptica (e linha) do aprovado em 29 de Setembro de 2003, a Comissão Europeia comunicou ao Conselho e ao Parlamento Europeu uma proposta de reforma dos Sectores do Tabaco, Azeite, Algodão e Açúcar.

O “objectivo comum”, segundo a Comissão, consiste no apoio ao desenvolvimento sustentável nestes Sectores, reorientando o apoio para compensar práticas e produtos sãos e de alta qualidade e criar fontes alternativas de rendimento e actividade económica.

Reconhecendo, embora, a mesma Comissão que as produções de Azeite, Tabaco e Algodão se concentram em regiões bastante atrasadas em matéria de desenvolvimento económico e que o impacto potencial da dissociação (DESLIGAMENTO DAS AJUDAS DA PRODUÇÃO) estará ligado, no Azeite, ao risco de abandono dos olivais nas zonas marginais com o conseqüente impacto ambiental negativo e, no conjunto destes sectores a dissociação poderá significar o risco de abandono da produção e de perda de competitividade das zonas rurais, a Comissão avança com estas propostas

Conclui, também, a Comissão Europeia (erradamente, a nosso ver), que “qualquer reforma do sector tem que seguir os princípios fundamentais da reforma da PAC iniciadas noutros sectores, criando uma ponte entre os preços no mercado interno e no mercado mundial e transferido o apoio do produto para o produtor”.

Vejamos, então o que propõe a Comissão:

4.1. Em termos gerais para os quatro Sectores

a) “estabelecer uma perspectiva política a longo prazo que esteja de acordo com a sua actual verba orçamental e o novo quadro para as despesas agrícolas acordado no Conselho Europeu de Bruxelas, em Outubro de 2002”.

b) “promover os objectivos e a abordagem de reforma da PAC de Junho de 2003, nomeadamente um aumento da competitividade, uma maior orientação para o mercado, um maior respeito pelo ambiente, a estabilização dos rendimentos e uma maior consideração pela situação dos produtores em zonas desfavorecidas”.

c) “dar prioridade ao rendimento dos produtores e não ao apoio aos produtos através da transferência de uma parte significativa dos actuais pagamentos directos ligados à produção para o regime de pagamento único por exploração, a partir de 1 de Janeiro de 2005”.

d) “subordinar esses pagamentos, como é o caso de todos os pagamentos directos da PAC, ao respeito de normas comuns ambientais e de segurança dos alimentos, através da condicionalidade, e de regras que assegurem boas condições agronómicas e ambientais, bem como aos mecanismos da modulação e da disciplina financeira”.

4.2. Em cada um dos Sectores

4.2.1. Tabaco

a) Dissociação por fases dos prémios ao Tabaco existentes, acompanhada de uma supressão gradual do Fundo Comunitário do Tabaco e do estabelecimento, no âmbito do segundo pilar da PAC (Desenvolvimento Rural), de uma dotação financeira destinada à reestruturação das zonas de produção de tabaco;



b) Manutenção das quotas para o Tabaco como meio de fixação da dotação da parte do prémio ainda não dissociada;

c) A reforma começaria com a transferência da totalidade ou parte do actual prémio ao Tabaco para direitos ao pagamento único por exploração, Essa transferência seria total para as primeiras 3,5 toneladas de um produtor, para a fracção seguinte (entre 3,5 e 10 toneladas) só 80%

do actual prémio seriam incorporados no pagamento único por exploração. Os restantes 20% iriam alimentar a dotação destinada à reestruturação. Na fracção acima de 10 toneladas o actual prémio seria reduzido um terço em cada ano que seria convertido em direitos ao pagamento único por exploração, sendo o restante transferido para a dotação da reestruturação.

RESUMO DA PROPOSTA

Nível de Pagamentos por fracção de produção	Pagamento Actual	Transferido para o Pagamento único por Exploração	Transferido para a Dotação de Reestruturação
A – PRIMEIRA FASE (1.º ano)			
0 – 3,5 toneladas	0	Completamente	Nada
3,5 – 10 toneladas	0	4/5	1/5
+ – 10 toneladas	2/3	1/6	1/6
B – SEGUNDA FASE (2.º ano)			
0 – 3,5 toneladas	0	Completamente	Nada
3,5 – 10 toneladas	0	4/5	1/5
+ – 10 toneladas	1/3	1/3	1/3
C – TERCEIRA FASE (3.º ano)			
0 – 3,5 toneladas	0	Completamente	Nada
3,5 – 10 toneladas	0	4/5	1/5
+ – 10 toneladas	0	1/3	2/3

Em resumo:

▶ Até às 3,5 toneladas, desligamento completo e transferido para o Pagamento Único por Exploração.

▶ Dos 3,5 às 10 toneladas desligamento completo e transferência de 80% para o Pagamento Único por Exploração e 20% para a Dotação de Reestruturação.

▶ Acima das 10 toneladas no 1.º ano mantinham-se 2/3 do pagamento ligados à produção e do outro terço 50% eram transferidos para o Pagamento Único e 50% para a Dotação de Reestruturação.

No 2.º ano mantinha-se 1/3 ligados à produção, outro terço seria transferido para o Pagamento Único e outro terço para a Dotação de Reestruturação.

No 3.º ano desligam-se completamente a ajuda da produção, um terço iria para o Pagamento Único e dois terços para a Dotação de Reestruturação.

NOTA DO AUTOR:

Se isto é simplificar “vou ali e já venho” com se diz na minha aldeia!!!

4.2.2. Azeite

a) É proposta a conversão dos actuais pagamentos ligados à produção no sector do azeite em ajudas directas ao rendimento, através da criação de novos direitos ao pagamento único por exploração.

b) Propõe-se que 60% dos pagamentos actualmente ligados à produção, para o período de referência, sejam convertidos em direitos ao pagamento único por exploração, no caso das explorações com mais de 0,3 hectares, sendo os pagamentos a explorações com área até 0,3 hectares completamente desligados.





c) Os outros 40% dos pagamentos ficariam, sob a forma de dotações nacionais, para a concessão aos produtores de um pagamento suplementar por olival, calculado por hectare ou por árvore. Este pagamento, que não está ligado à produção, destina-se a preservar as oliveiras, conservando o solo, protegendo o ambiente e tendo simultaneamente em conta as tradições e cultura local, assegurando a manutenção dos olivais em zonas marginais ou de baixo rendimento ao contribuir significativamente para os custos de manutenção dos olivais nessas zonas.

Os Estados-membros identificarão essas zonas em função de critérios objetivos de desenvolvimento sustentável, num quadro comum, devendo atender à conservação da paisagem e incluir os aspectos ambiental, social e cultural.

d) O cálculo dos hectares de referência para o pagamento único por exploração,

bem como da superfície ou do número de árvores para o pagamento por olival, basear-se-ia nos dados, compatíveis com o SIGS, do sistema de informação geográfica (SIG).

e) As superfícies de olivais plantados após 1 de Maio de 1998, com excepção dos incluídos em novos planos de plantação aprovados, serão excluídos dos regimes de pagamento único por exploração e por olival.

f) A Comissão propõe, no que diz respeito à estratégia de qualidade do azeite, o reforço das medidas de qualidade e de rastreabilidade existentes, sendo este financiamento suplementar retirado das dotações nacionais dos Estados-membros destinadas ao pagamento por olival.

g) Propõe-se que o financiamento dos actuais organismos de controlo do azeite (em Portugal a ACACSA) seja suprimido a partir de 1 de Novembro de 2005.

h) Por razões de simplificação, o pagamento por olival não será concedido a quem de 50 euros por pedido de ajuda.

i) Propõe-se que, para que o pagamento único por exploração vigore a partir de 1 de Janeiro de 2005, a reforma do sector do azeite seja aplicável a partir de 1 de Novembro de 2004.

NOTAS DO AUTOR:

1 – Se isto for por diante, é mais uma machadada num dos nossos produtos tradicionais e característicos, sobretudo no interior do País.

Desligadas as ajudas da produção, integradas 60% no pagamento único por exploração (sem obrigação de produção) e com os outros 40% transforma-

dos em pagamento por olival (por hectare ou por árvore) o que vai ser disto?

2 – Para piorar ainda as coisas e embora não estando definidos qual o período de referência, constata-se que:

- Portugal tem uma “Quota” de 51.243 toneladas de azeite;
- As médias das campanhas são, para o nosso País:
 - 32.500 toneladas entre 1992/93 e 1995/96;
 - 43.000 toneladas entre 1996/97 e 1999/2000;
 - 29.100 toneladas entre 2000/01 e 2002/03.
- Portugal tem autorização suplementar para plantar mais 30.000 hectares de olival entre 2000 e 2006.



4.2.3. Algodão

a) A Comissão propõe a transferência da actual ajuda aos produtores, durante o período de referência, para duas medidas de apoio ao rendimento dos produtores:

- Pagamento único por exploração;
- Nova ajuda à produção através de um pagamento por superfície.

b) É proposto que 60% seja transferido para o pagamento único por exploração (desligado da produção), sob a forma de novos direitos ao pagamento único.

c) Os outros 40% serão transformados num pagamento por superfície (ligado à produção).

d) O novo pagamento por superfície ficará limitado a uma superfície máxima de 425.360 ha, assim distribuídos:

- 340.000 hectares para a Grécia;
- 85.000 hectares para a Espanha;
- **360** hectares para Portugal.

NOTA DO AUTOR:

Não se entende com que bases foram estabelecidos 360 hectares para Portugal !!!

É uma cultura que tem tido excelentes resultados no Alentejo e que poderia ser muito importante para o futuro aproveitamento do Alqueva. Mas com uma área de 360 hectares!!!

4.2.4. Açúcar

A Comissão propõe 3 orientações políticas possíveis para o regime do açúcar na União Europeia:

a) Extensão do actual regime para além de 2006, mantendo inalterada a actual OCM baseada em quotas flexíveis e na intervenção dos preços;

b) Redução do preço interno na União Europeia, ajustando o preço interno ao preço das importações;

c) Liberalização total do actual regime, abolindo o sistema comunitário dos preços e abandonando as quotas de produção.

Bibliografia

- Propostas de Reforma da PAC (Comissão Europeia);
- Compromissos de Presidência (de comum acordo com a Comissão);
- Regulamentos (CE) n.ºs 1782/2003; 1783/2003; 1784/2003; 1785/2003; 1786/2003; 1787/2003 e 1788/2003, do Conselho, todos com data de 29 de Setembro de 2003;
- Proposta de Regulamento do Conselho (apresentada pela Comissão);
- Proposta de Decisão do Conselho (apresentada pela Comissão);
- Document de Travail de la Direction Générale de l'Agriculture, "Le Secteur de l'huile d'olive et des olives de table".





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

PLANO DE FORMAÇÃO - 2.º SEMESTRE DE 2003

Destinado a Dirigentes Associativos, Quadros Técnicos e Administrativos

ACÇÃO DE FORMAÇÃO	N.º Horas	Local de Realização	Período de Realização	Destinatários	Horário	Condições Necessárias
PROTECÇÃO INTEGRADA DA VINHA	105	Viana do Castelo	07 Jul. a 27 Set	Técnicos	Laboral	Bacharelato / Licenciatura
FORMAÇÃO DE FORMADORES NA ÁREA DO REGADIO	259	Évora	08 Set. a 28 Out.	Técnicos	Laboral	Bacharelato / Licenciatura
ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DE INVESTIMENTO	70	C.F. Prof. CNA Coimbra	15 a 27 Set.	Técnicos	Laboral	Bacharelato / Licenciatura
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTÍNUA DE FORMADORES	60	Vila Real	17 Set. a 10 Out.	Técnicos	Pós-Lab.	Bacharelato / Licenciatura
SEMINÁRIO "ALARGAMENTO DA COMISSÃO EUROPEIA"	7	Figueira da Foz	26 a 27 Set.	Dirigentes / Técnicos / Agricultores	Misto	Escolaridade Mínima Obrigatória
COORDENADORES DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	91	Viana do Castelo	09 Out. a 22 Nov.	Técnicos	Pós-Lab.	Bacharelato / Licenciatura
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTÍNUA DE FORMADORES	60	Viana do Castelo	06 a 27 Out.	Técnicos	Laboral	Bacharelato / Licenciatura
COORDENADORES DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	91	C.F. Prof. CNA Coimbra	13 Out. a 17 Nov.	Técnicos	Pós-Lab.	Bacharelato / Licenciatura
SEMINÁRIO "DESENVOLVIMENTO RURAL NO DESENVOLV. REGIONAL E LOCAL"	14	Guarda	21 a 22 Nov.	Dirigentes / Técnicos / Agricultores	Misto	Escolaridade Mínima Obrigatória

Formação Profissional, Melhor Mundo Rural!

NOTA: AS FICHAS DE INSCRIÇÃO DEVEM SER ENVIADAS ATÉ 15 DIAS ANTES DO INÍCIO DA ACÇÃO, ACOMPANHADAS DE CURRÍCULUM E RESPECTIVOS DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS.

INSCRIÇÕES:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
RUA DO BRASIL, 155
3030-175 COIMBRA



239 70 89 60



E-mail: form.profissional@cna.pt
Url: www.cna.pt



239 71 53 70



GOVERNO APLICA TAXAS QUE A PECUÁRIA NÃO AGUENTA

A Confederação Nacional da Agricultura, CNA, entende que a pecuária nacional não deve suportar o agravamento das taxas já em vigor nos matadouros bem como a criação de outras taxas novas. Especialmente em causa está o Dec.-Lei n.º 244/2003, de 7 de Outubro, que veio substituir um anterior (DL 197/2002) que, contra a opinião do sector, já impusera taxas de abate e “destruição de resíduos e materiais de risco” (restos de animais).

Pela aplicação do novo diploma, o aumento mais ligeiro das taxas, nos bovinos, é de 5,5 cêntimos por quilo de carcaça,

para eliminação de sub-produtos, mais a contribuição para o Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais mortos na exploração, que até não funciona bem.

Assim, em vez de aplicar mais taxas e de agravar outras já existentes, “o Governo tem é que apoiar a produção pecuária”, reclama a CNA. É urgente, por exemplo, que o Governo assuma a responsabilidade pela retirada (compra), a preços compensadores para a Agricultura Familiar, das vacas que já estejam fora da produção leiteira. É também necessário, perante Bruxelas, aumentar a “quota” leiteira nacional.

PAC ALTERNATIVA DEFENDIDA EM ROMA EM INICIATIVAS PROMOVIDAS PELA CPE

Uma representação da CNA, Confederação Nacional da Agricultura, participou nos dias 11, 12 e 13 de Outubro, em Roma, em iniciativas da CPE, Coordenadora Agrícola Europeia (que, por sua vez, integra a organização transcontinental, Via Campesina).

Durante os trabalhos, verificou-se um consenso das diferentes delegações regionais/nacionais sobre os efeitos previsivelmente negativos da reforma da Política Agrícola Comum (PAC) em cada país.

A organização francesa MODEF (Confederação Nacional dos Sindicatos das Explorações Familiares – França), foi eleita, por unanimidade, organização membro (efectivo) da CPE, enquanto que a ATB (Associação Nacional dos Agricultores) de Malta, obteve o estatuto de membro candidato a entrar na CPE.

Foi ainda aprovada uma alteração do “regulamento interno da CPE” com vis-

ta a reforçar a presença de mulheres nos órgãos da Coordenadora, e que são o Conselho e a Comissão Executiva. O Conselho da CPE serviu ainda para preparar o Fórum Social Europeu de Novembro, em Paris, e exortar à mobilização dos Agricultores europeus e suas organizações para impedir o levantamento da moratória dos organismos geneticamente modificados (OGM's).

A defesa de uma PAC alternativa e as diferentes estratégias nacionais face à margem de manobra, em cada país, na aplicação da reforma de Junho de 2003, foram outros temas debatidos num Seminário integrado nas reuniões em Roma. O Ministro da Agricultura de Itália, e Presidente em exercício do Conselho Agrícola da UE, participou, como convidado, numa das sessões desse Seminário. Em consequência, aceitou discutir, a curto prazo, uma proposta da CPE sobre a PAC.

PREPARAÇÃO DO FÓRUM SOCIAL EUROPEU

Por Vanda Santos

Depois do sucesso do 1.º Fórum Social Europeu (Florença, Novembro de 2002) aproxima-se a 2.ª edição do FSE, desta feita a realizar em Paris (12 a 16 de Novembro 2003).

A Guerra e as políticas militares (militaristas!); os sucessivos retrocessos nos Direitos Sociais dos trabalhadores; a proposta de uma Constituição Europeia; o Euro, os direitos das Mulheres; a Política Agrícola Comum (PAC), as negociações na Organização Mundial do Comércio (OMC), são, entre muitas outras, algumas das questões na ordem do dia.

Por tudo isto e dada a importância que se reconheceu a esta iniciativa – tanto no âmbito da actividade da CNA, como no da CPE – a CNA participou activamente no processo preparatório do 2.º FSE, com três objectivos essenciais:

1 – Garantir que a temática Agrícola faça parte do programa de discussão do FSE:

– Assegurando a exigência duma nova PAC: que respeite e apoie a Agricultura Familiar, defenda o Mundo Rural e garanta níveis de rendimento condignos para os Agricultores;

– Garantindo um espaço de visibilidade para a Coordenadora Agrícola Europeia (CPE) e para as suas Organizações membro – entre elas a CNA, que terá como orador João Vieira, numa conferência sobre a Soberania Alimentar;

– Trabalhando com outras Organizações (nomeadamente de Ambientalistas, de Consumidores,...), no sentido de encontrar pontos de acção e propostas comuns.



2 – Garantir efectiva e visível participação da CNA e outras Organizações Portuguesas no FSE:

Coube, sobretudo, à CNA a responsabilidade de discutir, no grupo de trabalho restrito (europeu), as propostas de oradores e de moderadores, nomeadamente as propostas de nomes Portugueses para o FSE;

A postura da CNA foi, em toda a preparação do Fórum, a de contribuir para garantir a máxima clareza e democraticidade num processo que se quer aberto, participado e respeitador das diferenças.

Depois de longas e (por vezes) difíceis discussões, foi possível aumentar a “quota” inicial de “representação” portuguesa, de 4 oradores (número proposto pela Organização), para um número final de 12 Oradores nacionais e 3 moderadores!

Tudo isto com o objectivo de que no Fórum Social Europeu, também, houvesse o reflexo da dinâmica das Organizações do Movimento Social em Portugal.

3 – Participar na Assembleia dos Movimentos Sociais e Manifestação em, Paris:

Igualmente importante foi preparar (e consolidar) a participação da CNA e da CPE (Coordenadora Agrícola Europeia) quer na Assembleia dos Movimentos Sociais, quer na Manifestação (dia 15) pelas ruas de Paris.

De 12 a 16 de Novembro teremos então de novo Fórum, para discutir ideias, apresentar propostas, concertar acção e reafirmar que **Uma Outra Europa é possível... e um Outro Portugal também é possível!...**

FÓRUM INTERNACIONAL CAMPESINO

Por Vanda Santos

“(...) O último objectivo do Acordo Agrícola da OMC é obter reduções substanciais e progressivas nos apoios e protecção à Agricultura. Não é um objectivo que aproveita aos agricultores!

É por isso que o nosso compromisso é exigir que a OMC saia da Agricultura.

A liberalização agrícola aprofunda os problemas dos países subdesenvolvidos, impede a Soberania Alimentar, impede os objectivos de Desenvolvimento Rural, ameaça a sobrevivência de pequenos produtores e os camponeses todos os países independentemente do seu grau de desenvolvimento e anula as conquistas e as exigências sociais dos camponeses (...).”

Este é um excerto da Carta Convocatória das Organizações Agrícolas do México, para o **“Fórum Internacional Campesino”**, que teve lugar de 7 a 14 de Setembro, em Cancun. A iniciativa, da Via Campesina, contou com a participação de milhares de Agricultores da América Central e do Sul, de África, dos EUA, da Ásia e da Europa.

A CNA (representada por António Ferraria e Vanda Santos) integrou a delegação da CPE (Coordenadora Agrícola Europeia) neste Fórum, que aconteceu enquanto decorria, na mesma cidade, mais uma Cimeira da Organização Mundial do Comércio (OMC), com o tema Agrícola como um dos principais e mais difíceis a resolver. Aproveitando a Cimeira, os Agricultores decidiram reunir-se e apresentar as suas próprias propostas alternativas às políticas agrícolas. A par de tudo isto houve duas grandes manifestações pelas ruas de Cancun.

A primeira, convocada pela Via Campesina, foi uma manifestação muito participada, longa, que terminou frente a um enorme contingente policial. O objectivo era chegar à Cimeira, o que originaria inevitáveis confrontos com as autoridades. A tensão era evidente! Foi então, nestes entretantos, que tudo mudou...

Muitos agricultores envergavam um cartaz que dizia: **“OMC mata Agricultores”**. Entre eles, Lee Kyung Hae, dirigente duma Organização Agrícola Sul Coreana, trepou as grades que separavam a multidão da polícia de choque, olhou os presentes e cravou a sua pequena navalha suíça no peito!... A sua imolação foi um acto exemplar, a

representação dramática de como a OMC efectivamente mata Agricultores. Cancun parou em choque!

O sacrifício de Lee tocou o mais profundo de cada um, reforçando a convicção e a consciência de que a luta pela defesa da terra, do pão e do Mundo Rural é vital! Foi difícil reencontrar a calma necessária, consensualizar as opiniões diferentes... mas o resultado foi grande! Uma enorme Manifestação, 3 dias depois, completamente pacífica e profundamente simbólica!

Coube às mulheres cortar as redes das barreiras policiais. Depois, foram presas umas enormes cordas e centenas de braços puxaram... até todas as barreiras caírem por terra! Então, cara a cara com a polícia, os coreanos queimaram simbolicamente a OMC num altar fúnebre tradicional, lembraram Lee, distribuíram flores brancas e tudo acabou numa celebração de cor e música.

A Cimeira de Cancun foi interrompida sem acordo. A pressão dos Agricultores na rua e a não cedência de um grupo de países subdesenvolvidos, às imposições dos EUA e da União Europeia, acabaram com as condições para qualquer acordo na área agrícola.

Mas isto não significa mais do que um adiamento da questão. Há uma nova Cimeira de seis meses para tentar de novo um acordo.

E continua, portanto, a ser urgente e absolutamente necessário exigir:

- **OMC Fora da Agricultura!**
- **Alimentos Fora da OMC!**
- **NÃO a patentes sobre a vida!**
- **SIM à Soberania Alimentar!**

NACIONAIS

Dia 1

Realização do Seminário “Qualidade e Segurança Alimentar na Distribuição”, organizado pela Comissão de Produtos Alimentares e Segurança Alimentar da APED, conjuntamente com a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

A CNA esteve representada por Ângela Dias.

Dia 3

Reunião da Comissão Especializada Permanente de Política Económica e Social, no CES (Conselho Económico e Social), em Lisboa.

Pela CNA participaram Joaquim Casimiro (membro efectivo) e Roberto Mileu (membro suplente).

Dias 3 e 4

A CNA desenvolveu um seminário sobre o tema “Alargamento da União Europeia”, que teve lugar na Figueira da Foz. Integrado no ciclo de seminários promovidos no âmbito do PIF (Plano Integrado de Formação) da CNA.

Dias 3, 4 e 5

Realização do 1.º Festival Gastronómico do Chicharo em Alvaiázere, promovido pela câmara municipal local. A CNA foi convidada a participar com um *Stand*, o qual foi assegurado pela sua associada de Leiria, FADL (Federação dos Agricultores do Distrito de Leiria).

Dia 7

Audiência (a pedido da CNA) com o Ministro da Agricultura, Desenvolvi-

to Rural e Pescas. Os assuntos abordados foram: a reforma da PAC (Junho/Setembro de 2003); as propostas para a reforma das Organizações Comuns de Mercado (OMC’s do Tabaco do Azeite, do Algodão e do Açúcar); o relatório de especificidades da agricultura portuguesa; a aplicação das alterações da URIS; o PIF.

A CNA esteve representada por: Joaquim Casimiro, Alfredo Campos, Mesquita Milheiro, Roberto Mileu, Anabela Matos e Vitor Herdeiro.

Dia 8

Realização da 7.ª reunião do Conselho Consultivo da ACACSA (Agência de Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite).

Lucinda Costa Pinto representou a CNA.

Dias 9, 10 e 11

Realização das “III Jornadas Nacionais de Mecanização Agrária”, organizadas pela Associação Portuguesa de Mecanização Agrária (APMA), no Grande Hotel do Luso.

Representando a CNA esteve Roberto Mileu, que também participou numa mesa redonda, no dia 10.

Dia 10

Reunião plenária do CES (Conselho Económico Social), na sala do Senado da Assembleia da República.

Joaquim Casimiro esteve presente em representação da CNA.

Dia 17

Na Escola Superior Agrária de Coimbra foi organizada uma palestra sobre a história da CNA e a sua posição rela-

tivamente a vários assuntos, de entre os quais a PAC. Vocacionada para os alunos, esta palestra esteve integrada na sessão do seminário do I curso da licenciatura em Engenharia Agro-Pecuária.

João Dinis representou a CNA.

Dia 21

Reunião do CNADR, Conselho Nacional de Agricultura e do Desenvolvimento Rural. Foram discutidas propostas de decisões para a aplicação nacional da Reforma da PAC de 2003.

Joaquim Casimiro e Roberto Mileu representaram a CNA

Dia 21

Apresentação do projecto “Portugal Rural – territórios e dinâmicas”, organizado pela GPPAA, Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, no IPIMAR.

A representar a CNA esteve José Alfredo.

Dia 21

Eleições dos Órgãos Sociais da ARP, Aliança para a Defesa do Mundo Rural Português, em Coimbra.

Dia 22

A Associação da Lavoura do Distrito de Aveiro, ALDA, promoveu um Plenário de Agricultores do Concelho de Ovar. Debateram-se as novas normas e decretos de lei impostos sobre o ambiente, que só vêm prejudicar os Agricultores deste concelho.

Dia 24 e 25

Realização do seminário “O Espaço Florestal no Desenvolvimento Rural”,

organizado pela CNA, no âmbito do PIF. O seminário teve lugar no “Hotel Turismo”, na Guarda.

Dia 30

Entrega de 60 ovelhas a Agricultores do Concelho de Nisa, para ajudar à reposição dos animais perdidos nos incêndio florestais. Esta iniciativa surge de uma acção de solidariedade promovida por Agricultores Franceses ligados à Confédération Paysanne (Confederação Agrícola – França), que, para o efeito, contactaram a CNA e as suas Associadas. A Câmara Municipal de Nisa apoiou esta acção.

Joaquim Manuel representou a CNA.

INTERNACIONAIS

Dia 11 e 12

Reunião de preparação do Fórum Social Europeu, em Paris.

Vanda Santos representou a CNA.

Dia 11, 12 e 13

Realização de um Seminário Europeu, organizado pela Coordenadora Agrícola Europeia, CPE/AEFPR, em Roma. O tema principal foi a recente Reforma da PAC e as perspectivas que, no contexto, se colocam às organizações agro-rurais. Também decorreu o conselho da CPE (no dia 11) virado para a discussão interna de vários assuntos. João Vieira participou pela direcção da CPE.

A representar a CNA esteve João Dinis.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

RURIS – A Portaria n.º 1190/2003 altera o anexo III do Regulamento de Aplicação da Intervenção Indemnizações Compensatórias do Plano de Desenvolvimento Rural (RURIS), aprovado pela Portaria n.º 46-A/2001, de 25 de Janeiro. DR n.º 235, Série I-B, de 10 de Outubro de 2003.

AGRIS – A Portaria n.º 1195/2003 altera e republica o Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 3.1, «Instalação de Organização de Produtores Florestais», da acção n.º 3, «Gestão sustentável e estabilidade ecológica das florestas», da medida AGRIS, aprovado pela Portaria n.º 1109-G/2000, de 27 de Novembro. DR n.º 237, Série I-B, de 13 de Outubro de 2003.

AGRIS – A Portaria n.º 1196/2003 altera e republica o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 1, «Diversificação na Pequena Agricultura», da medida AGRIS, aprovado pela Portaria n.º 1109-E/2000, de 27 de Novembro. DR n.º 237, Série I-B, de 13 de Outubro de 2003.

RURIS – A Portaria n.º 1212/2003 aprova o Regulamento de Aplicação da Intervenção «Medidas Agro-Ambientais», do Plano de Desenvolvimento Rural (RURIS). DR n.º 240, Série I-B, de 16 de Outubro de 2003.

Videira – O Decreto-Lei n.º 266/2003 transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/11/CE, do Conselho, de 14 de Fevereiro, relativa à comercialização de materiais de propagação vegetativa de videira. DR n.º 248, Série I-A, de 25 de Outubro de 2003.

Suínos – O Decreto-lei n.º 267/2003 transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/60/CE, do Conselho, de 27 de Junho, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Directiva n.º 92/119/CEE, no que respeita à doença de Teschen e à peste suína africana. DR n.º 248, Série I-A, de 25 de Outubro de 2003.

Leite – A Portaria n.º 1250/2003 define as regras relativas à constituição e atribuição da reserva nacional de quotas leiteiras, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 240/2002, de 5 de Novembro. Revoga a Portaria n.º 1054/2001, de 3 de Setembro. DR n.º 253, Série I-B, de 31 de Outubro de 2003.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Ovinos e Caprinos – Regulamento (CE) n.º 1764/2003 da Comissão, de 7 de Outubro de 2003, relativo à emissão das licenças de importação para os produtos do sector das carnes de ovino e de caprino, ao abrigo dos contingentes pautais globais por país, para o quarto trimestre de 2003. Jornal Oficial n.º L 254, de 8 de Outubro de 2003.

Bovinos – Regulamento (CE) n.º 1779/2003 da Comissão, de 10 de Outubro de 2003, relativo à entrega de certificados de importação para carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada. Jornal Oficial n.º L 260, de 11 de outubro de 2003.

Aves – Regulamento (CE) n.º 1802/2003 da Comissão, de 14 de Outubro de 2003, que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95. Jornal Oficial n.º L 264, de 15 de Outubro de 2003.

Arroz – Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado do arroz. Jornal Oficial n.º L 270, de 21 de Outubro de 2003.

Cereais – Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais. Jornal Oficial n.º L 270, de 21 de Outubro de 2003.

Frutas e Hortícolas – Regulamento (CE) n.º 1864/2003 da Comissão, de 23 de Outubro de 2003, relativo à emissão de certificados de exportação do sistema B no sector das frutas e produtos hortícolas (uvas de mesa). Jornal Oficial n.º L 273, de 24 de Outubro de 2003.

Azeite – Regulamento (CE) n.º 1893/2003 da Comissão, de 28 de Outubro de 2003, que fixa a restituição à produção para o azeite utilizado no fabrico de determinadas conservas. Jornal Oficial n.º L 278, de 29 de Outubro de 2003.

Dia 20 NOVEMBRO, EM LISBOA GOVERNO TEM QUE NOS OUVIR...!

Porque:

- Agricultura; Floresta e Mundo Rural precisam de mais apoios;
- Portugal precisa de outra PAC que garanta a Soberania Alimentar.

PRINCIPAIS RECLAMAÇÕES:

- 1 - Queremos escoamento a melhores preços à produção e o fim da especulação com os preços ao consumidor;
- 2 - Queremos o cumprimento das promessas do Governo para apoio aos prejuízos dos incêndios e para a reflorestação e ordenamento florestais. Os Orçamentos de Estado para 2004 e para 2005 devem incluir as verbas necessárias a este efeito;
- 3 - Queremos o controlo eficaz das importações alimentares;
- 4 - Queremos a redução das prestações mensais dos Agricultores e Agricultoras para a Segurança Social, e sem perda de direitos;
- 5 - Queremos mais e melhores apoios para a Sanidade Animal e o aumento da quota nacional de Leite;
- 6 - Queremos o fim dos ataques à Casa do Douro;
- 7 - Queremos mais apoios para os Baldios e o respeito pelo direito à posse, uso e fruição dos Baldios pelos Compartes;
- 8 - Deve ser simplificada a burocracia das candidaturas e pagos a tempo e horas os projectos de investimento dos Agricultores;
- 9 - O Governo deve pagar melhor, e dentro do prazo, os serviços prestados pelas organizações Agrícolas aos Agricultores;
- 10 - **NÓS QUEREMOS OUTRA PAC (Política Agrícola Comum)!**
 - Com mais produção e menos papelada;
 - Com ajudas ligadas à produção, embora moduladas (com escalões) e plafonadas (com limites máximos por Agricultor);
 - Uma outra PAC promotora da qualidade alimentar dos produtos.

Dia 20 Novembro (14 h.) - TODOS A LISBOA!



CNA - 25 ANOS

Sempre com os Agricultores.

Por um Mundo Rural Vivo!

CNA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

Rua do Brasil, 155 • 3030-175 COIMBRA • Telf. 239 70 89 60 • Fax 239 71 53 70